

Tipo documento: **CAPA PROCESSO**

Evento: **abertura**

PROCESSO

Nº 0501085-05.2011.8.24.0011

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): TATIANA BISSONI VHOSS
Data e Hora: 16/5/2019, às 18:2:17

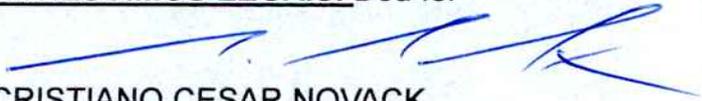
5000164-28.2011.4.04.7215

720004730782 .V5



AUTO DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS

Aos sete dias do mês de junho de 2019, no cumprimento ao mandado expedido nos autos **5000164-28.2011.4.04.7215** em que a **UNIÃO – FAZENDA NACIONAL** move contra **FÁBRICA DE TECIDOS CARLOS RENAUX S/A**, eu, Oficial de Justiça Avaliador Federal abaixo assinado, **PROCEDI À PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS DO PROCESSO FALIMENTAR 0501085-05.2011.8.24.0011 DO VALOR DO DÉBITO DE R\$ 55.120,12 E ACRÉSCIMOS LEGAIS.** Dou fé.



CRISTIANO CESAR NOVACK
Oficial de Justiça Avaliador Federal



Ademir Luiz Tognor
CHEFE DE CARTÓRIO DA VARA COMERCIAL
Matricula 3.856



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Santa Catarina
1ª Vara Federal de Brusque

Rua Arno Carlos Gracher, 85 - Bairro: Centro - CEP: 88350-310 - Fone: (47)-3251-1100 - www.jfsc.jus.br - Email: scbqe01@jfsc.jus.br

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 5000164-28.2011.4.04.7215/SC

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: FABRICA DE TECIDOS CARLOS RENAUX S/A EM LIQUIDACAO

DESPACHO/DECISÃO

Defiro o requerido pela exequente.

Retifique-se a autuação, devendo constar no polo passivo 'Massa Falida de FÁBRICA DE TECIDOS CARLOS RENAUX S/A'.

Expeça-se mandado de penhora no rosto dos autos do processo falimentar n. **0501085-05.2011.8.24.0011** (011.11.501085-8), para garantia do crédito exequendo.

Lavrado o respectivo auto, intime-se o administrador judicial da falência, Dr. Gilson Amilton Sgrott (*Rua Felipe Schmidt, n. 31 - 3º andar, Sala 302, Centro, Brusque, SC*) acerca da penhora no rosto dos autos, bem como para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

Na sequência, suspenda-se a ação em epígrafe até o deslinde do processo falimentar.

Cumpra-se. Intimações necessárias.

Documento eletrônico assinado por **TIAGO FONTOURA DE SOUZA, Juiz Federal Substituto**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **720004722648v2** e do código CRC **7e98ea10**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): **TIAGO FONTOURA DE SOUZA**

Data e Hora: 10/5/2019, às 15:3:29

5000164-28.2011.4.04.7215

720004722648.V2

Evento 2253

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

10/06/2019 14:27:39

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0501085-05.2011.8.24.0011/SC

Sequência Evento:

2253

Brusque - Vara Comercial

De: Sistema de Depósitos Judiciais <sidejud.noreply@tjsc.jus.br>
Enviado em: sexta-feira, 7 de junho de 2019 10:09
Para: Brusque - Vara Comercial
Assunto: Confirmação de transferência bancária

Ilmo(a). Sr(a). Responsável:

Informamos que o pedido de saque abaixo transcrito foi processado pelo Sistema de Depósitos Judiciais - DOF e o dinheiro já foi liberado para o banco, agência e conta indicados a seguir:

Juiz(a) autorizador(a): Clarice Ana Lanzarini
Chefe de cartório responsável: Ademir Luiz Tognon
Subconta: 13.011.1495-5
Valor do pedido solicitado: R\$1.417,65
Tipo de saque: 'Parcial'
Beneficiado: Rodrigo Carlos Fischer
CPF/CNPJ: 033.949.979-67
Data do pedido: 05/06/2019 14:59:45
Número processo SAJ: 011.11.501085-9/000
Número processo CNJ: 0501085-05.2011.8.24.0011
Banco: 001
Agência: 00401-4
Conta: 65098-6
Comprovante de liberação: 19.011.002.08909

Em caso de dúvidas sobre esta transferência, favor entrar em contato através do email depositosjudiciais@tjsc.jus.br.

Atenciosamente,

Divisão de Gestão de Depósitos Judiciais
Diretoria de Orçamento e Finanças
Tribunal de Justiça de Santa Catarina
(48) 3287-2141 / (48) 3287-2148

Evento 2254

Evento:

ENVIADO_PEDIDO_DE_SAUQUE_AO_SIDEJUD__PRAZO_TRANSFERENCIA_5_DIAS_UTEIS_

Data:

10/06/2019 14:31:16

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0501085-05.2011.8.24.0011/SC

Sequência Evento:

2254



ESTADO DE SANTA CATARINA
 PODER JUDICIÁRIO
 Comarca: Brusque
 Vara: Vara Comercial

Alvará Judicial

Autos nº 011.11.501085-9/000 (0501085-05.2011.8.24.0011)

O (A) Doutor(a) Clarice Ana Lanzarini, (a) MM. Juiz(a) de Direito,

Determina que a Diretoria de Orçamento e Finanças, efetue a transferência bancária, mediante débito na subconta, a ser creditado na conta do beneficiário, conforme dados abaixo:

Número do Alvará: 19.011.002.08909

Valor autorizado: R\$ 1.417,65

Dados da Subconta:

Nome do titular: Massa Falida Fábbrica de Tecidos Carlos Renaux S/A

CPF/CNPJ: 82.981.671/0001-45

Número subconta: 13.011.1495-5

Dados Bancários:

Beneficiário: Rodrigo Carlos Fischer

CPF/CNPJ: 033.949.979-67

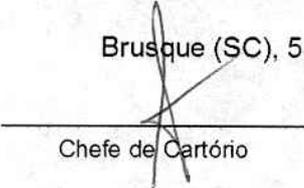
Banco: 001

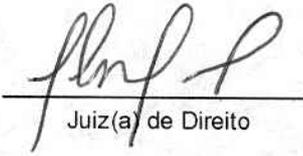
Agência: 00401-4

Conta: 65098-6

Eu, Ademir Luiz Tognon (Matrícula nº 3855), Chefe de Cartório, o digitei, conferi e assinei eletronicamente o presente documento.

Brusque (SC), 5 de junho de 2019.


 Chefe de Cartório


 Juiz(a) de Direito

Informações de Retenção Previdenciária e para a Receita Federal do Brasil:

CPF/CNPJ	Contribuinte	Valor Bruto	Inst. Prev.	Ret. Prev.	Código	RRA	Aliq(%)	Imposto Retido
02.478.262/0001	Cacamba Cidade Limpa Ltda	1.417,65			0000	-	0,00	0,00

Evento 2255

Evento:

CERTIDAO_EMITIDA___GENERIC0

Data:

10/06/2019 14:33:40

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0501085-05.2011.8.24.0011/SC

Sequência Evento:

2255



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Brusque
Vara Comercial - Unidade 100% Digital

CERTIDÃO

Autos nº 0501085-05.2011.8.24.0011

Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte/PROC

Autor: Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A - falido

:

CERTIFICO, para os devidos fins, que conforme pedido de página 9778 procedi a exclusão do advogado e a parte interessada dos autos.

O referido é verdade, do que dou fé.

Brusque (SC), 10 de junho de 2019.

Ademir Luiz Tognon
Chefe de Cartório

Evento 2256

Evento:

CERTIDAO_EMITIDA___PENHORA_NO_ROSTO_DOS_AUTOS

Data:

10/06/2019 14:36:11

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0501085-05.2011.8.24.0011/SC

Sequência Evento:

2256



PODER JUDICIÁRIO DE SANTA CATARINA
Comarca - Brusque
Vara Comercial - Unidade 100% Digital
Processo n. 0501085-05.2011.8.24.0011

CERTIDÃO

Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte/PROC

Autor: Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A - falido

:

CERTIFICO para os fins do art. 860 do CPC que em data de hoje, nesta cidade e Comarca de Brusque, do Estado de Santa Catarina, no Cartório Comercial, procedi à PENHORA NO ROSTO DESTES AUTOS, em cumprimento à determinação judicial de fl. 9779-9783, proferida nos Autos n. 50001642820114047215, que União - Fazenda Nacional move contra a falida e que tramita na Vara Federal de Brusque.

O referido é verdade e dou fé.

Brusque (SC), 10 de junho de 2019.

Ademir Luiz Tognon
ALT3855

Evento 2257

Evento:

PEDIDO_DE_EXPEDICAO_DE_ALVARA___Nº_PROTOCOLO__WBQE_19_10036980_2 TIPO_DA_PETIC

Data:

11/06/2019 15:54:55

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0501085-05.2011.8.24.0011/SC

Sequência Evento:

2257



MM. JUÍZO DA VARA COMERCIAL DE BRUSQUE – SANTA CATARINA.

Autos n.º 0501085-05.2011.8.24.0011

QUIMISA S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 43.683.069/0001-70, com sede na Rodovia Ivo Silveira, n.º 315, Bairro Bateas, na cidade de Brusque/SC, por seu advogado constituído (instrumento de mandato anexo), vem, à presença de Vossa Excelência, **considerando a existência de um crédito extraconcursal de titularidade da Requerente, requer seja determinada o levantamento da quantia por meio da expedição de alvará para crédito na seguinte conta bancária: Banco Itaú (341), Agência n.º 1414 - Conta Corrente n.º 00005-7 - Titularidade: Quimisa S.A. - CNPJ n.º 43.683.069/0001-70.**

Nestes termos, pede deferimento.

Blumenau, 11 de junho de 2019.

Gustavo Henrique Reckelberg

OAB/SC – 23.126

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: **QUIMISA S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 43.683.069/0001-70, com sede na Rodovia Ivo Silveira, n.º 315, Bairro Bateas, na cidade de Brusque/SC, endereço eletrônico juridico@quimisa.com.br, representado neste ato na forma do seu Contrato Social.

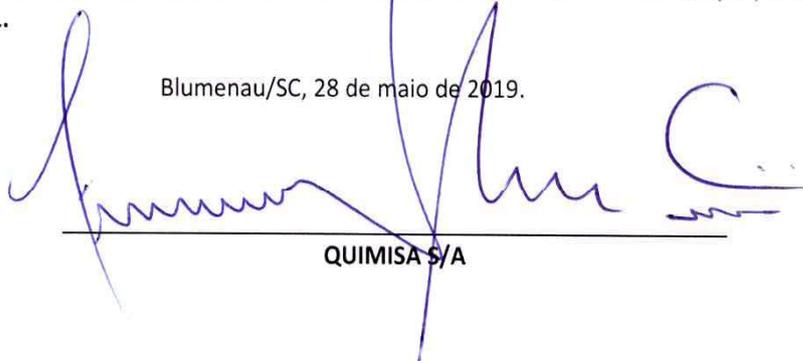
OUTORGADOS: **PASQUALI ADVOGADOS ASSOCIADOS**, sociedade de advogados inscrita na OAB/SC sob o registro de n.º 065/91, e no CNPJ sob n.º 81.154.965/0001-30, **RENATO MEDINA PASQUALI**, brasileiro, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Santa Catarina, sob o n.º 6.596 e no CPF/MF sob o n.º 528.768.969-15, **MARA RUBIA CATTONI POFFO**, brasileira, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Santa Catarina, sob o n.º 10.359 e no CPF/MF sob o n.º 843.193.139-68, **ROQUE POFFO JUNIOR**, brasileiro, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Santa Catarina, sob o n.º 8.020, Seção do Paraná, sob o n.º 70.811, Seccional de São Paulo, sob o n.º 401.823 e Seccional do Rio Grande do Sul, sob o n.º 89.623A e no CPF/MF sob o n.º 650.974.679-49, **GUSTAVO HENRIQUE RECKELBERG**, brasileiro, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Santa Catarina, sob o n.º 23.126 e no CPF/MF sob o n.º 041.485.789-54 e **LETÍCIA DAYARA LOURENÇO GRUBER**, brasileira, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Santa Catarina, sob o n.º 31.373 e no CPF/MF sob o n.º 048.051.029-69, todos com escritório na Avenida Brasil, n.º 205, andar térreo, Edifício Trade Center, Bairro Ponta Aguda, CEP 89050-000, em Blumenau/SC.

PODERES: Para, em conjunto ou separadamente, e independentemente da ordem de nomeação, representar a outorgante em juízo ou fora dele, inclusive perante repartições públicas federais, estaduais ou municipais, e instituições financeiras, concedendo-lhes os poderes das cláusulas *AD-JUDICIA* e *EXTRA*, e mais os para transigir, desistir, receber alvará judicial em nome da outorgante e dar quitação, firmar compromisso e acordo, transacionar em juízo ou fora dele, adjudicar, remir e substabelecer a presente com ou sem reserva de poderes, em quem melhor lhes convier, enfim, praticar todos os atos que se fizerem necessários ao fiel e cabal cumprimento do presente mandato, ressalvando que no caso de desligamento de qualquer mandatário do escritório **PASQUALI ADVOGADOS ASSOCIADOS**, o presente mandato será automaticamente considerado revogado em relação a ele.

PODERES ESPECÍFICOS: A presente procuração outorga aos procuradores acima descritos, os poderes para **confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso, pleitear justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica.**

FINALIDADE: **ESPECIALMENTE PARA REPRESENTAR A OUTORGANTE NOS AUTOS DA FALÊNCIA DA FÁBRICA DE TECIDOS CARLOS RENAUX S/A., EM TRÂMITE NA VARA COMERCIAL DE BRUSQUE/SC, SOB O N.º 0501085-05.2011.8.24.0011.**

Blumenau/SC, 28 de maio de 2019.



QUIMISA S/A

QUIMISA S.A.
CNPJ – 43.683.069/0001-70
NIRE 42 3 0002924 6

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
Realizada em 18 de fevereiro de 2016

Data, Local e Hora: Aos dezoito dias do mês de fevereiro de 2016, na sede social, na Rodovia Ivo Silveira Km 3, 315 – Brusque/SC, às 08:30horas. **Presença:** acionistas representando 100,00% (cem por cento) do Capital Social com direito a voto, conforme assinaturas lançadas no livro “Presença dos Acionistas”. **Convocação:** Dispensada a publicação de Editais, conforme o disposto no parágrafo 4º do artigo 124 da Lei 6.404/76. **Mesa:** Dentre os presentes foram eleitos para presidir a Assembleia o Sr. Rogério Gilberto Wehmuth; e para Secretariar, foi eleito o Sr. Marcio Tamanini. **Ordem do Dia:** Dando início aos trabalhos, o Secretário procedeu à leitura da Ordem do Dia, a saber: 1) Alteração do CEP da matriz; 2) Alteração do endereço da filial 1; 3) Transformar a filial 1 em escritório administrativo; 4) Aumento de capital social e; 5) Reformulação do Estatuto Social.

DELIBERAÇÕES: Foi aprovado pela unanimidade dos acionistas:

1. Alterar o CEP do endereço da matriz de 88355-200 para 88355-202;
 - 1.1 Em função do acima aprovado, o caput do Artigo 2º do Estatuto Social, que passará a ter a seguinte redação:
“Artigo 2º - A sociedade tem sede e foro na cidade de Brusque, estado de Santa Catarina, na rodovia Ivo Silveira, km 3, nº 315, CEP nº 88355-202, podendo abrir, e extinguir filiais, escritórios, depósitos ou outras dependências em qualquer parte do país ou no exterior.”
2. Alterar o endereço da FILIAL 1, de Estrada Municipal, nº 331, CEP nº 06612-060, na Cidade de Jandira, Estado de São Paulo para Avenida Fagundes Filho, nº 145, Conjunto 72, Edifício Austin Office Center, bairro Vila Monte Alegre, CEP 04304-000, na cidade de São Paulo/SP;
 - 2.1 Em função do acima aprovado, o parágrafo 1º do Artigo 2º do Estatuto Social, que passará a ter a seguinte redação:
“Parágrafo 1º - A FILIAL 1 está localizada na Avenida Fagundes Filho, nº 145, Conjunto 72, Edifício Austin Office Center, bairro Vila Monte Alegre, CEP 04304-000, na cidade de São Paulo/SP.”
3. Transformar a FILIAL 1 em escritório administrativo, localizado na Avenida Fagundes Filho, nº 145, Conjunto 72, Edifício Austin Office Center, bairro Vila Monte Alegre, CEP 04304-000, na cidade de São Paulo/SP, inscrita no CNPJ 43.683.069/0002-50 ;
 - 3.1 Em função do acima aprovado, o parágrafo 1º do Artigo 3º do Estatuto Social, que passará a ter a seguinte redação:
“Parágrafo 1º - A FILIAL 1, localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, escritório administrativo.”
4. Aumentar o capital social em R\$ 8.711.000,00 (oito milhões, setecentos e onze mil reais) sem a emissão de novas ações. A integralização será efetuada proporcionalmente a participação de cada acionista nesta Companhia, mediante a utilização de R\$ 8.711.000,00 (oito milhões, setecentos e onze mil reais) de lucros acumulados. Desta forma o aumento

de capital, ora aprovado, não implicará alteração na composição societária desta Companhia. O capital social que era de 41.289.000,00 (quarenta e um milhões, duzentos e oitenta e nove mil reais), dividido em 25.594.665 (vinte e cinco milhões, quinhentos e noventa e quatro mil e seiscentos e sessenta e cinco) ações, sendo 23.000.000 (vinte e três milhões) ações ordinárias e 2.594.665 (dois milhões, quinhentos e noventa e quatro mil e seiscentos e sessenta e cinco) ações preferenciais, sem valor nominal, passará a ser de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), dividido 25.594.665 (vinte e cinco milhões, quinhentos e noventa e quatro mil e seiscentos e sessenta e cinco) ações, sendo 23.000.000 (vinte e três milhões) ações ordinárias e 2.594.665 (dois milhões, quinhentos e noventa e quatro mil e seiscentos e sessenta e cinco) ações preferenciais, sem valor nominal, assim distribuídas:

Sócio	N. AÇÕES	REAIS
Rogério Gilberto Wehmuth	25.594.661	49.999.992,19
Edgar Friedrich Pastor	1	1,95
Teófilo Jan Zadrosny	1	1,95
Gilberto Renaux	1	1,95
Ivens Freitag	1	1,95
Total	25.594.665	50.000.000,00

4.1 Em função do acima aprovado, o caput do Artigo 5º do Estatuto Social, que passará a ter a seguinte redação:

“Artigo 5º - O capital social é de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), dividido em 25.594.665 (vinte e cinco milhões, quinhentos e noventa e quatro mil e seiscentos e sessenta e cinco) ações, sendo 23.000.000 (vinte e três milhões) ações ordinárias e 2.594.665 (dois milhões, quinhentos e noventa e quatro mil e seiscentos e sessenta e cinco) ações preferenciais, sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas.”

5. Reformular o Estatuto Social, que a partir desta data terá a seguinte redação:

ESTATUTO SOCIAL DA QUIMISA S.A.

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO E DURAÇÃO.

Artigo 1º - Sob a denominação de QUIMISA S/A fica constituída uma Sociedade Anônima que se regerá pelas disposições deste estatuto e da legislação vigente aplicável.

Artigo 2º - A sociedade tem sede e foro na cidade de Brusque, estado de Santa Catarina, na rodovia Ivo Silveira, km 3, nº 315, CEP nº 88355-202, podendo abrir, e extinguir filiais, escritórios, depósitos ou outras dependências em qualquer parte do país ou no exterior.

Parágrafo 1º - A FILIAL 1 está localizada na Avenida Fagundes Filho, nº 145, Conjunto 72, Edifício Austin Office Center, bairro Vila Monte Alegre, CEP 04304-000, na cidade de São Paulo/SP.

Parágrafo 2º - A FILIAL 2 está localizada na Rodovia BR 116, Km 252, nº 1186, CEP nº 93.212-220, na Cidade de Sapucaia do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.



Parágrafo 3º – A FILIAL 3 está localizada na Rua Ibrahin Ibrahin, nº 86, Parque Industrial, na Cidade de Nova Esperança, Estado do Paraná, CEP nº 87600-000.

Parágrafo 4º – A FILIAL ITÚ está localizada na Rodovia SP 75 – Deputado Archimedes Lammoglia, Km 23,5, Chácara São João, na Cidade de Itu, Estado de São Paulo, CEP nº 13312-500.

Artigo 3º - A sociedade tem por objeto a exploração da indústria química, seu comércio; a fabricação de coadjuvante de tecnologia; fabricação de insumos saneantes; representação, a importação e exportação de todos os produtos vinculados ao ramo, inclusive produtos de higiene, saneantes domissanitários; industrialização e comercialização de produtos químicos aplicados na alimentação animal e humana; comércio atacadista de couros, lãs, peles e outros subprodutos não-comestíveis de origem animal, assistência e assessoria técnica em tinturarias, lavanderias industriais e hospitalares, estamparias, estação de tratamento de afluentes e efluentes; o transporte de produtos perigosos, sendo os produtos químicos; podendo ainda participar de sociedades de igual ou diversa finalidade, mediante aplicação de recursos próprios ou de incentivos fiscais.

Parágrafo 1º - A FILIAL 1, localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, escritório administrativo.

Parágrafo 2º - A FILIAL 2, localizada na cidade de Sapucaia do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, tem como objeto social o comércio atacadista de produtos químicos e petroquímicos, de produtos químicos aplicados na alimentação animal e humana, de couros, lãs, peles e outros subprodutos não-comestíveis de origem animal; exploração da indústria química; a fabricação de coadjuvante de tecnologia; fabricação de insumos saneantes; representação, a importação e exportação de todos os produtos vinculados ao ramo, inclusive produtos de higiene, saneantes domissanitários; industrialização e assistência e assessoria técnica em tinturarias, lavanderias industriais e hospitalares, estamparias, estação de tratamento de afluentes e efluentes; o transporte de produtos perigosos, sendo os produtos químicos; podendo ainda participar de sociedades de igual ou diversa finalidade, mediante aplicação de recursos próprios ou de incentivos fiscais.

Parágrafo 3º - A FILIAL 3, localizada na cidade de Nova Esperança, Estado do Paraná, tem como objeto social o comércio atacadista de produtos químicos e petroquímicos, de produtos químicos aplicados na alimentação animal e humana, de couros, lãs, peles e outros subprodutos não-comestíveis de origem animal; exploração da indústria química; a fabricação de coadjuvante de tecnologia; fabricação de insumos saneantes; representação, a importação e exportação de todos os produtos vinculados ao ramo, inclusive produtos de higiene, saneantes domissanitários; industrialização e assistência e assessoria técnica em tinturarias, lavanderias industriais e hospitalares, estamparias, estação de tratamento de afluentes e efluentes; o transporte de produtos perigosos, sendo os produtos químicos; podendo ainda participar de sociedades de igual ou diversa finalidade, mediante aplicação de recursos próprios ou de incentivos fiscais.

Parágrafo 4º - A FILIAL ITÚ, localizada no município de Itú, Estado de São Paulo, tem como objeto social o comércio atacadista de produtos químicos e petroquímicos, de produtos químicos aplicados na alimentação animal e humana, de couros, lãs, peles e outros

subprodutos não-comestíveis de origem animal; exploração da indústria química; a fabricação de coadjuvante de tecnologia; fabricação de insumos saneantes; representação, a importação e exportação de todos os produtos vinculados ao ramo, inclusive produtos de higiene, saneantes domissanitários; industrialização e assistência e assessoria técnica em tinturarias, lavanderias industriais e hospitalares, estamparias, estação de tratamento de afluentes e efluentes; o transporte de produtos perigosos, sendo os produtos químicos; podendo ainda participar de sociedades de igual ou diversa finalidade, mediante aplicação de recursos próprios ou de incentivos fiscais.

Artigo 4º - *O prazo de duração da sociedade é indeterminado.*

CAPÍTULO II – DO CAPITAL, DAS AÇÕES E DOS ACIONISTAS.

Artigo 5º - *O capital social é de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), dividido em 25.594.665 (vinte e cinco milhões, quinhentos e noventa e quatro mil e seiscentos e sessenta e cinco) ações, sendo 23.000.000 (vinte e três milhões) ações ordinárias e 2.594.665 (dois milhões, quinhentos e noventa e quatro mil e seiscentos e sessenta e cinco) ações preferenciais, sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas.*

Parágrafo 1º - *As ações serão indivisíveis em relação à sociedade.*

Parágrafo 2º - *Do capital social, R\$ 100.000,00 (cem mil reais) é destinado à FILIAL 1.*

Parágrafo 3º - *Do capital social, R\$ 100.000,00 (cem mil reais) é destinado à FILIAL 2.*

Parágrafo 4º - *Do capital social, R\$ 100.000,00 (cem mil reais) é destinado à FILIAL 3.*

Parágrafo 5º - *Do capital social, R\$ 100.000,00 (cem mil reais) é destinado à FILIAL Itú.*

Artigo 6º - *Ocorrendo aumento do capital por subscrição, os acionistas terão seu direito de preferência, conforme definido em Lei, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias contados da publicação da ata da assembleia geral que o tiver aprovado, ou do "Aviso aos Acionistas" que consubstancie as deliberações da referida assembleia.*

Artigo 7º - *Somente as ações nominativas ordinárias darão direito a voto, correspondendo a cada ação dessa espécie e forma um voto nas deliberações das assembleias gerais, não se computando os votos em branco.*

Parágrafo único - *As ações preferenciais, caso venham a ser emitidas, adquirirão o direito a voto, caso a sociedade deixar de pagar dividendos durante 3 (três) exercícios consecutivos, e o perderão assim que efetivada a liquidação dos atrasados.*

Artigo 8º - *A todas as ações será atribuído um dividendo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, sobre o lucro líquido ajustado.*

Parágrafo único - *Às ações preferenciais, caso venham a ser emitidas, será assegurado um dividendo mínimo de 6% (seis por cento), calculado sobre o capital corrigido, sendo que o dividendo também será corrigido até o pagamento efetivo.*



Artigo 9º - As ações preferenciais participarão, em igualdades de condições com as ordinárias, na distribuição de ações bonificadas provenientes de capitalização de correção monetária de qualquer natureza, de lucros em suspenso, reservas ou ainda com a utilização de quaisquer outros fundos, bem como na distribuição de dividendos ou bonificações em dinheiro.

Artigo 10 - As ações preferenciais tem prioridade, até o valor equivalente ao quociente resultante da divisão do capital social integralizado pelo número de ações emitidas, no reembolso do capital, em caso de liquidação da sociedade.

Artigo 11 - A Companhia não emitirá partes beneficiárias, sendo proibida a circulação destes títulos.

Artigo 12 - A sociedade, por deliberação do Conselho de Administração, poderá adquirir suas próprias ações para permanência em tesouraria ou cancelamento, observadas as disposições legais aplicáveis.

Artigo 13 - No caso de abertura de seu capital, a Companhia, obrigar-se a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, os níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos neste estatuto.

CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO.

Artigo 14 - A sociedade será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria.

Artigo 15 - O Conselho de Administração será composto por um número mínimo de 5 (cinco) e máximo de 7 (sete) membros, eleitos pela Assembléia Geral, que poderá destituí-los a qualquer tempo, com mandato de 3 (três) anos facultada a reeleição, gestão que perdurará até a posse dos novos conselheiros eleitos.

Artigo 16 - O Conselho de Administração terá um presidente que convocará as reuniões e um vice-presidente para substituí-lo, nos seus impedimentos e ausências eventuais, ambos indicados pelas Assembleias Gerais que os eleger.

Parágrafo único - Em caso de vaga ou impedimento definitivo de um dos membros do Conselho, os remanescentes elegerão o substituto, que exercerá o cargo pelo tempo que faltar ao mandato do substituído, com exceção do presidente, que será automaticamente substituído pelo vice-presidente.

Artigo 17 - O Conselho de Administração reunir-se-á regularmente, no mínimo, 6 (seis) vezes por ano e, extraordinariamente sempre que convocado pelo presidente, ou, no impedimento ou ausência eventual deste, pelo vice-presidente, lavrando-se, das reuniões, a respectiva ata no livro próprio.

Parágrafo único - O Conselho instalar-se-á com a presença de, no mínimo, 5 (cinco) membros, decidindo por maioria de votos.

Artigo 18 - Compete ao Conselho de Administração:

- a) fixar a orientação geral dos negócios da companhia;
- b) eleger e destituir os diretores da sociedade e fixar-lhes atribuições, observado o que a respeito dispuser o estatuto;
- c) fiscalizar a gestão dos diretores, examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- d) convocar a assembleia geral;
- e) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da diretoria;
- f) escolher e destituir os auditores independentes;
- g) autorizar a diretoria a adquirir ações de emissão da sociedade, para amortização, resgate, permanência em tesouraria ou posterior alienação;
- h) autorizar a diretoria a abrir ou extinguir filiais, escritórios, depósitos ou outras dependências em qualquer parte do país ou no exterior;
- i) aprovar a exploração e a participação pela sociedade, de outras atividades industriais, comerciais ou agropecuárias, que sirvam ou não, direta ou indiretamente, à consecução dos objetivos sociais.

Artigo 19 - A remuneração dos membros do Conselho de Administração e da diretoria será fixada, globalmente, pela assembleia geral, cabendo sua distribuição e individualização ao próprio Conselho de Administração.

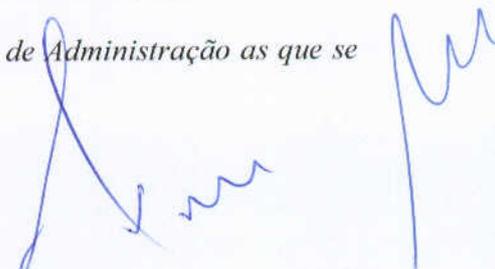
Parágrafo único - Os conselheiros e diretores serão investidos nas suas funções com a assinatura do "Termo de Posse" nos livros de atas de reuniões respectivos.

Artigo 20 - A diretoria será composta por 2 (dois) membros, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com o mandato de 3 (três) anos, facultada a reeleição, sendo:

- a) um Diretor Industrial e Comercial;
- b) um Diretor Administrativo e Financeiro.

Artigo 21 - Compete à diretoria em conjunto:

- a) a administração geral dos negócios sociais, deliberando e resolvendo sobre todos os assuntos e interesses que não sejam privativos da assembleia geral e do conselho de Administração.
- b) nomear e constituir, nos limites de seus poderes e atribuições, em nome da sociedade, procuradores e mandatários com poderes especiais, revogando os mandatos quando julgar necessário.
- c) fazer operações de crédito que entender úteis à sociedade, contrair obrigações, constituir ônus gerais e prestar garantias a obrigações de terceiros;
- d) aprovar a aquisição de imóveis, móveis, semoventes, maquinários, utensílios, alienar, hipotecar, empenhar ou onerar de qualquer forma, bens sociais;
- e) contratar pessoas físicas ou jurídicas de assessoria e consultoria externa;
- f) assinar os certificados ou títulos múltiplos de ações;
- g) submeter ao Conselho de Administração novas linhas de produção e novos produtos;
- h) fazer cumprir as diretrizes traçadas para as atividades da sociedade, coordenando-as executivamente;
- i) aprovar alterações de organogramas, submetendo ao Conselho de Administração as que se relacionam à alta direção da sociedade;





- j) representar a sociedade em Juízo, ativa e passivamente, constituindo procurador com cláusula ad judicium e extra, bem como com poderes especiais para tal fim;
- k) controlar o setor de suprimentos;
- l) apresentar relatórios mensais ao conselho de Administração;
- m) todos os atos que envolverem compromissos e responsabilidade para a sociedade só serão válidos quando firmados:
 - 1) por dois membros da diretoria em conjunto;
 - 2) por um membro da diretoria em conjunto com um procurador constituído com poderes específicos e com um prazo de mandato.

Parágrafo único - Na ausência ou impedimento conjunto dos dois diretores, a sociedade poderá ser representada pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração enquanto perdurar o impedimento e a ausência daqueles, incorrendo, neste caso, acúmulo de vencimento.

Artigo 22 - Em caso de vaga ou impedimento definitivo de um diretor, o Conselho de Administração elegerá o substituto.

Parágrafo único - Os diretores substituir-se-ão reciprocamente em suas ausências e impedimento temporários.

Artigo 23- A diretoria reunir-se-á extraordinariamente, tantas vezes quantas forem necessárias para decidir a respeito de negócios e interesses sociais, lavrando-se ata em livro próprio.

Artigo 24 - Compete ao Diretor Industrial e Comercial isoladamente:

- a) dirigir e controlar o setor de produção industrial da sociedade;
- b) administrar a parte técnica operacional da sociedade;
- c) elaborar e implantar programas de produção;
- d) propor a criação de novas linhas de produção;
- e) conduzir os negócios da empresa nos mercados interno e externo;
- f) adotar as estratégias de marketing visando atingir novas fatias de mercado;
- g) contratar e destituir representantes comerciais, em comum acordo com o Diretor Administrativo e Financeiro;
- h) propor a contratação e destituição de pessoal para as áreas de produção, técnica, qualidade e vendas;
- i) zelar e estimular a melhoria de qualidade em todas as frentes de trabalho;
- j) coordenar a operacionalidade dos seguintes setores: produção, vendas, expedição, desenvolvimento e qualidade, PCP - Planejamento e controle da produção;
- k) apresentar à diretoria relatórios mensais sobre os trabalhos desenvolvidos na sua área de atuação, submetendo-os posteriormente ao Conselho de Administração.

Artigo 25 - Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro isoladamente:

- a) dirigir a elaboração do planejamento administrativo, econômico e financeiro da sociedade;
- b) preparar e avaliar orçamentos e projeções da companhia;
- c) opinar e decidir sobre contatos financeiros da sociedade;
- d) dirigir a política de recursos humanos, desde o recrutamento e contratação, treinamento e desenvolvimento de pessoas, cargos e salários, benefícios e outras atividades ligadas ao quadro funcional;



- e) *dirigir a contabilidade patrimonial, fiscal, de custos, elaborando o planejamento tributário coordenando a controladoria;*
- f) *coordenar a segurança física e patrimonial da empresa;*
- g) *coordenar as atividades pertinentes à área de processamento de dados e transportes;*
- h) *municiar a diretoria com dados, projeções, faturamento, sugerindo investimentos e aplicações;*
- i) *apresentar à diretoria relatórios mensais sobre atividades desenvolvidas na sua área, bem como balancetes mensais e a performance do sistema de qualidade, submetendo-os posteriormente ao Conselho de Administração.*

CAPÍTULO IV – CONSELHO FISCAL.

Artigo 26 – *Por solicitação do Conselho de Administração, a sociedade poderá constituir um Conselho Fiscal, composto por 5 (cinco) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, acionistas ou não, residentes no país, todos qualificados sob as exigências e com as atribuições previstas na Lei em vigor.*

Artigo 27 - *O Conselho Fiscal, quando instalado e eleito, reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pela Diretoria.*

Artigo 28 - *A Reunião do Conselho de Administração que eleger o Conselho Fiscal fixará os honorários mensais devidos a cada membro efetivo, quando no exercício de suas funções, com observância das prescrições legais.*

Parágrafo único - *Quando o membro efetivo do Conselho Fiscal estiver afastado de suas funções os respectivos honorários serão atribuídos ao seu suplente, que o substituiu.*

CAPÍTULO V – ASSEMBLÉIA GERAL.

Artigo 29 - *A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim exigirem, para deliberar sobre qualquer matéria de sua competência, conforme dispõe a legislação em vigor.*

Artigo 30 - *A assembleia geral será convocada pelo Conselho de Administração ou conforme determina a legislação em vigor, de acordo com as circunstâncias que motivarem sua convocação, e presidida pelo presidente do Conselho de Administração, e, na falta ou impedimento deste, pelo vice-presidente.*

Artigo 31 - *A convocação, instalação, votação e deliberação da assembleia geral, especialmente com relação ao quórum, conforme a natureza de sua finalidade, deverá observar as prescrições específicas da legislação em vigor, lavrando-se ata em livro próprio.*

CAPÍTULO VI – EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS.

Artigo 32 - *O exercício social encerrar-se-á no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.*

Artigo 33 - Ao fim de cada exercício, proceder-se-á ao levantamento do balanço geral e serão elaboradas as demonstrações financeiras exigidas pela legislação em vigor.

Artigo 34 - Do resultado do exercício, apurado nos termos da lei em vigor, serão deduzidos sucessivamente, na ordem seguinte:

- a) Os prejuízos acumulados;
- b) A provisão para o imposto de renda;
- c) 5% (cinco por cento) para o Fundo de Reserva Legal, até este perfazer 20% (vinte por cento) do capital social;
- d) A importância necessária para pagamento dos dividendos das ações preferenciais e ordinárias, em conformidade com o que dispõe o artigo 9º e parágrafo único deste estatuto;
- e) O saldo remanescente terá a destinação que lhe der a assembleia geral.

Parágrafo único – A Companhia observará eventuais acordos firmados entre acionistas, para fins de distribuição de dividendos.

CAPÍTULO VII – DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO.

Artigo 35 - Para os casos de dissolução e liquidação da sociedade, serão observadas as disposições da legislação vigente.

CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS.

Artigo 36 - Os casos omissos serão supridos mediante aplicação das normas da legislação em vigor, ou por deliberação da Assembléia Geral.

Parágrafo 1º: A decisão do Tribunal Arbitral será definitiva e vinculativa para as Partes, não se sujeitando qualquer tipo de remédio ou recurso, e tratará do custo da arbitragem e de quaisquer outros assuntos correlatos.

Parágrafo 2º: Caso seja necessário obter uma liminar ou qualquer outra medida urgente que não possa ser concedida pelo Tribunal Arbitral, será competente o Foro Central da Comarca de Brusque/SC.

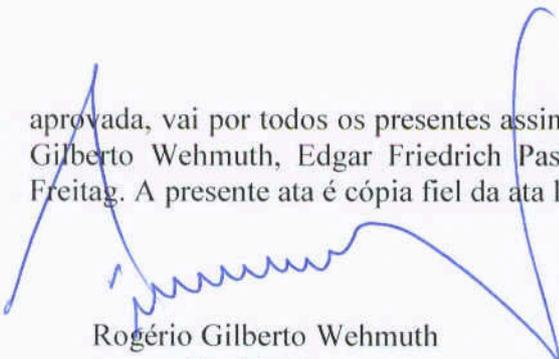
Artigo 37 – Os acionistas, diretores, funcionários e demais colaboradores, deverão ter sua conduta de acordo com o “Código de Ética”, o qual é parte deste Estatuto.

Artigo 38 – A Companhia deverá manter arquivados, em sua sede, eventuais contratos com partes relacionadas, acordo de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da companhia, que serão disponibilizados aos acionistas a qualquer época.

Artigo 39 - O presente estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela assembleia geral.

CONCLUSÃO/ASSINATURAS: Nada mais tendo a tratar, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, no livro próprio, a qual tendo sido lida e

aprovada, vai por todos os presentes assinada. Brusque (SC), 18 de fevereiro de 2016. Rogério Gilberto Wehmuth, Edgar Friedrich Pastor, Teófilo Jan Zadrozny, Gilberto Renaux, Ivens Freitag. A presente ata é cópia fiel da ata lavrada no livro.


Rogério Gilberto Wehmuth
Presidente


Marcio Tamanini
Secretário



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 02/03/2016 SOB Nº: 20160190908
Protocolo: 16/019090-8, DE 26/02/2016

Empresa: 42 3 0002924 6
QUIMISA S/A


ANDRE LUIZ DE REZENDE
SECRETÁRIO GERAL

QUIMISA S/A
 CNPJ – 43.683.069/0001-70
NIRE 42 3 0002924 6

**ATA DA 87ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
 REALIZADA EM 10 DE AGOSTO DE 2017.**

Aos 10 dias do mês de agosto de 2017, às 8:30 horas, reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Quimisa S/A, na sede social da companhia, Rodovia Ivo Silveira Km 03, número 315 – Bairro Bateas, na cidade de Brusque/SC CEP 88.355-202. Abriu os trabalhos o Sr. Rogério Gilberto Wehmuth, Presidente do Conselho de Administração, dizendo que esta reunião será específica para eleição dos diretores da companhia. Foram **eleitos** para o cargo de Diretor Comercial e Industrial o Sr. Rogério Gilberto Wehmuth, brasileiro, divorciado, industrial, residente e domiciliado na Rua Lázio, 100, apartamento 601, centro, na cidade de Blumenau/SC, portador da cédula de identidade número 385.990-8, expedida pela SSP/SC e CPF 304.212.769-91; e para o cargo de Diretor Administrativo e Financeiro, o Sr. Marcio Tamanini, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado na Rua Prefeito Adolfo Walendowsky, número 234, bairro São Luiz, na cidade de Brusque/SC CEP 88351-260, portador da cédula de identidade número 1.602.569, expedida pela SSP/SC e CPF 520.814.199-04. O Mandato dos diretores terá o prazo de três anos a contar de 01 de outubro de 2017 a 30 de setembro de 2020, a remuneração foi deliberada em documento que está arquivado na companhia. Nada mais tendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata, a qual tendo sido lida e aprovada, vai por todos os presentes assinada. Brusque, 10 de agosto de 2017. Edgar F. Pastor, Teófilo Jan Zadrozny, Ivens Freitag, Rogério Gilberto Wehmuth, Gilberto Renaux, Sergio Luiz Pires. A presente ata é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio.

Rogério Gilberto Wehmuth
 Presidente



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 01/09/2017 SOB Nº: 20177430281
 Protocolo: 17/743028-1, DE 15/08/2017

Empresa: 42 3 0002924 6
 QUIMISA S/A

HENRY GOY PETRY NETO
 SECRETÁRIO GERAL

Evento 2258

Evento:

PEDIDO_DE_EXPEDICAO_DE_ALVARA___Nº_PROTOCOLO__WBQE_19_10036983_7 TIPO_DA_PETIC

Data:

11/06/2019 15:57:40

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0501085-05.2011.8.24.0011/SC

Sequência Evento:

2258



MM. JUÍZO DA VARA COMERCIAL DE BRUSQUE – SANTA CATARINA.

Autos n.º 0501085-05.2011.8.24.0011

QUIMILOG TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita junto ao CNPJ sob o n.º 10.224.579/0001-20, estabelecida na cidade de Brusque/SC, na Rodovia Ivo Silveira, km 03, n.º 315, sala 02, CEP 88355-200, por seu advogado constituído (instrumento de mandato anexo), vem, à presença de Vossa Excelência, **considerando a existência de um crédito extraconcursal de titularidade da Requerente, requer seja determinada o levantamento da quantia por meio da expedição de alvará para crédito na seguinte conta bancária: Banco Itaú (341), Agência n.º 1414 - Conta Corrente n.º 33309-4 - Titularidade: Quimilog Transportes e Logística Ltda. - CNPJ n.º 10.224.579/0001-20.**

Nestes termos, pede deferimento.

Blumenau, 11 de junho de 2019.

Gustavo Henrique Reckelberg

OAB/SC – 23.126

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: **QUIMILOG TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita junto ao CNPJ sob o n.º 10.224.579/0001-20, estabelecida na cidade de Brusque/SC, na Rodovia Ivo Silveira, km 03, n.º 315, sala 02, CEP 88355-200, representado neste ato na forma do seu Contrato Social.

OUTORGADOS: **PASQUALI ADVOGADOS ASSOCIADOS**, sociedade de advogados inscrita na OAB/SC sob o registro de n.º 065/91, e no CNPJ sob n.º 81.154.965/0001-30, **RENATO MEDINA PASQUALI**, brasileiro, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Santa Catarina, sob o n.º 6.596 e no CPF/MF sob o n.º 528.768.969-15, **MARA RUBIA CATTONI POFFO**, brasileira, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Santa Catarina, sob o n.º 10.359 e no CPF/MF sob o n.º 843.193.139-68, **ROQUE POFFO JUNIOR**, brasileiro, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Santa Catarina, sob o n.º 8.020, Seção do Paraná, sob o n.º 70.811, Seccional de São Paulo, sob o n.º 401.823 e Seccional do Rio Grande do Sul, sob o n.º 89.623A e no CPF/MF sob o n.º 650.974.679-49, **GUSTAVO HENRIQUE RECKELBERG**, brasileiro, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Santa Catarina, sob o n.º 23.126 e no CPF/MF sob o n.º 041.485.789-54 e **LETÍCIA DAYARA LOURENÇO GRUBER**, brasileira, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Santa Catarina, sob o n.º 31.373 e no CPF/MF sob o n.º 048.051.029-69, todos com escritório na Avenida Brasil, n.º 205, andar térreo, Edifício Trade Center, Bairro Ponta Aguda, CEP 89050-000, em Blumenau/SC.

PODERES: Para, em conjunto ou separadamente, e independentemente da ordem de nomeação, representar a outorgante em juízo ou fora dele, inclusive perante repartições públicas federais, estaduais ou municipais, e instituições financeiras, concedendo-lhes os poderes das cláusulas *AD-JUDICIA* e *EXTRA*, e mais os para transigir, desistir, receber alvará judicial em nome da outorgante e dar quitação, firmar compromisso e acordo, transacionar em juízo ou fora dele, adjudicar, remir e substabelecer a presente com ou sem reserva de poderes, em quem melhor lhes convier, enfim, praticar todos os atos que se fizerem necessários ao fiel e cabal cumprimento do presente mandato, ressalvando que no caso de desligamento de qualquer mandatário do escritório **PASQUALI ADVOGADOS ASSOCIADOS**, o presente mandato será automaticamente considerado revogado em relação a ele.

PODERES ESPECÍFICOS: A presente procuração outorga aos procuradores acima descritos, os poderes para **confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso, pleitear justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica.**

FINALIDADE: **ESPECIALMENTE PARA REPRESENTAR A OUTORGANTE NOS AUTOS DA FALÊNCIA DA FÁBRICA DE TECIDOS CARLOS RENAUX S/A., EM TRÂMITE NA VARA COMERCIAL DE BRUSQUE/SC, SOB O N.º 0501085-05.2011.8.24.0011.**

Blumenau/SC, 28 de maio de 2019.



QUIMILOG TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA

QUIMILOG TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA.
CNPJ Nº 10.224.579/0001-20
NIRE Nº 42204149007
BRUSQUE – SC

6ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

QUIMISA S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 43.683.069/0001-70, com sede na Rodovia Ivo Silveira, Km 3, nº 315, bairro Bateas, CEP 88355-200, em Brusque/SC, neste ato representada por seus Diretores Sr. **ROGÉRIO GILBERTO WEHMUTH**, abaixo qualificado e Sr. **MARCIO TAMANINI**, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado na Rua Prefeito Adolfo Walendowsky, nº 234, Bairro São Luiz, CEP 88351-260, em Brusque/SC;

ROGÉRIO GILBERTO WEHMUTH, brasileiro, separado judicialmente, industrial, portador da Carteira de Identidade RG nº 3/R-385.990-SSI/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 304.212.769-91, residente e domiciliado na Rua Lázio, nº 100, bairro Vila Nova, CEP 89035-038, em Blumenau/SC; e

ESPÓLIO DE AMILCAR ARNOLDO WEHMUTH, neste ato representado por sua inventariante Sra. **DINARA DIEMUT WEHMUTH CRESPI**, brasileira, casada, do lar, portadora da Carteira de Identidade RG nº 1.604.239-5 SSP/SC, inscrita no CPF/MF sob o nº 756.545.719-15, residente e domiciliada na Rua Mathilde Schaefer, nº 10, apto. 801, bairro São Luiz, CEP 88351-110, em Brusque/SC, conforme autos do processo de inventário nº 0300260-40,2014,8.24.0011, em trâmite perante a Vara da Família da Comarca de Brusque/SC.

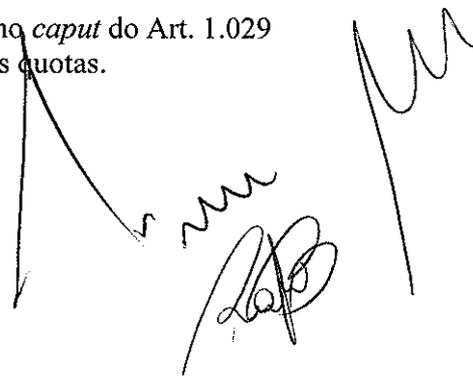
Únicos sócios componentes da Sociedade Empresária Limitada que gira sob a denominação social de **QUIMILOG TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA.**, pessoa jurídica brasileira de direito privado, com sede e foro na Rodovia Ivo Silveira, Km 3, nº 315, sala 02, Bairro Bateas, CEP 88355-200, na cidade de Brusque, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob nº 10.224.579/0001-20, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o nº 42204149007, em sessão de 22/07/2008, resolvem de comum acordo ALTERAR o Contrato Social da seguinte forma:

1. Aprovada a dissolução parcial da Sociedade, em razão do falecimento do sócio Amilcar Arnaldo Wehmuth, acima qualificado, mediante a liquidação de 10 (dez) quotas de titularidade do **ESPÓLIO DE AMILCAR ARNOLDO WEHMUTH**, acima qualificado, equivalentes à totalidade de sua participação na Sociedade, com pagamento de haveres na forma do art. 1.031 do Código Civil e da Cláusula 13 do Contrato Social desta Sociedade, com redução do capital social da Sociedade, que passará de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) para R\$ 69.990,00 (sessenta e nove mil novecentos e noventa e nove reais), em observância ao § 1º do art. 1.031 do Código Civil, bem como, a alteração do *caput* da Cláusula 4ª do Contrato Social da Sociedade, a fim de que ele possa refletir o novo quadro de sócios e o novo capital social da Sociedade, em razão da dissolução parcial com liquidação de quotas ora deliberada.

2. Os sócios renunciam ao prazo de 60 (sessenta) dias previsto no *caput* do Art. 1.029 do Código Civil e ao seu direito de preferência para a aquisição das quotas.



1



QUIMILOG TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA.
CNPJ Nº 10.224.579/0001-20
NIRE Nº 42204149007
BRUSQUE – SC

6ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

3. Devido às deliberações supracitadas, fica alterado o *caput* da Cláusula 4ª do Contrato Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA 4ª:

O Capital Social é de R\$ 69.990,00 (sessenta e nove mil novecentos e noventa reais), dividido em 69.990 (sessenta e nove mil novecentas e noventa) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas em moeda corrente nacional e distribuídas aos sócios da seguinte forma:

*a) à sócia **QUIMISA S.A.**, já anteriormente qualificada, 69.980 (sessenta nove mil, novecentos e oitenta) quotas, no valor de R\$ 69.980,00 (sessenta nove mil, novecentos e oitenta reais);*

*b) ao sócio **ROGÉRIO GILBERTO WEHMUTH**, já anteriormente qualificado, 10 (dez) quotas, no valor de R\$ 10,00 (dez reais);”*

4. Em decorrência das modificações ora realizadas, o contrato social consolidado passa a vigorar com a seguinte redação:

QUIMILOG TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA
CNPJ Nº: 10.224.579/0001-20
NIRE Nº 42204149007

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E PRAZO DE DURAÇÃO

Cláusula 1ª:

A denominação social da empresa é **QUIMILOG TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA**, com sede no Município de Brusque, Estado de Santa Catarina, à Rodovia Ivo Silveira, KM 3, nº 315, Sala 02, Bateas, CEP 88.355-200, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.224.579/0001-20, podendo abrir filiais, depósitos e sucursais em qualquer parte do território nacional, observadas as disposições legais em vigor.

Parágrafo Primeiro: A empresa possui a filial com sede à Praça Mascarenhas de Moraes, 77 - Sala 3, Bairro Floresta, CEP 11800-000 – Juquiá no estado de São Paulo, sem destaque de capital, que possuirá o mesmo objeto social da matriz, com nome fantasia “**FILIAL SÃO PAULO**”, devidamente arquivada na JUCESP sob nº 35903567082 registrada em 26.02.2009 e inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.224.579/0003-91.

Parágrafo Segundo: A empresa possui a filial com sede à Rodovia BR 116, 1186 - Sala 01, km 252, Bairro Três Portos, CEP 93212-220 – Sapucaia do Sul no estado do Rio Grande do Sul, sem destaque de capital, que possuirá o mesmo objeto social da matriz, com nome fantasia “**FILIAL RIO GRANDE DO SUL**”, devidamente arquivada na JUCERGS sob nº 43901372060 registrada em 04.02.2009 e inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.224.579/0002-00.

N

2 Leano

QUIMILOG TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA.
CNPJ Nº 10.224.579/0001-20
NIRE Nº 42204149007
BRUSQUE – SC

6ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Parágrafo Terceiro: A empresa possui a filial com sede à Rua Ibrahim Ibrahim, nº 86, Sala 1, Parque Industrial, CEP 87600-000, na cidade de Nova Esperança, no estado do Paraná, sem destaque de capital, que possuirá o mesmo objeto social da matriz, com nome fantasia “**FILIAL NOVA ESPERANÇA**”.

Cláusula 2ª:

O objetivo da sociedade é:

- a) A exploração de serviços de transportes rodoviários de cargas perigosas;
- b) A exploração de serviços de transportes rodoviários de carga;
- c) A prestação de serviços relacionados a despachos aduaneiros; e,
- d) Participação em outras empresas, em quotas ou ações de capital.

Cláusula 3ª:

A sociedade iniciou suas atividades em 01/08/2008 e o prazo de duração é por tempo indeterminado.

DO CAPITAL E DAS QUOTAS

Cláusula 4ª:

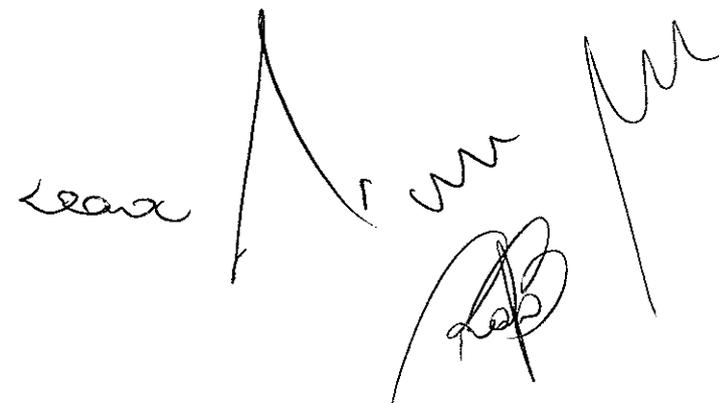
O Capital Social é de R\$ 69.990,00 (sessenta e nove mil novecentos e noventa reais), dividido em 69.990 (sessenta e nove mil novecentas e noventa) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas em moeda corrente nacional e distribuídas aos sócios da seguinte forma:

- a) à sócia **QUIMISA S.A.**, já anteriormente qualificada, 69.980 (sessenta e nove mil, novecentos e oitenta) quotas, no valor de R\$ 69.980,00 (sessenta e nove mil, novecentos e oitenta reais);
- b) ao sócio **ROGÉRIO GILBERTO WEHMUTH**, já anteriormente qualificado, 10 (dez) quotas, no valor de R\$ 10,00 (dez reais);

Cláusula 5ª:

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, porém, todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

Cláusula 6ª:



QUIMILOG TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA.
CNPJ Nº 10.224.579/0001-20
NIRE Nº 42204149007
BRUSQUE – SC

6ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

As quotas de capital da sociedade são indivisíveis, podendo ser livremente transferidas entre os sócios, mas não poderão ser transferidas, cedidas, vendidas, alienadas ou caucionadas, em parte ou no todo a terceiros, sem a expressa aprovação e concordância de todos os sócios, que em igualdade de condições, terão o direito de preferência na sua aquisição.

DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 7ª:

A administração da sociedade caberá a sócios ou não sócios, com poderes e atribuições de gerenciar os negócios sociais.

Parágrafo 1º - Ficam investidos na função de ADMINISTRADOR, com prazo de mandato indeterminado, o Sr. **ROGÉRIO GILBERTO WEHMUTH**, brasileiro, divorciado, industrial, residente e domiciliado na Rua Lázio, n.º 100, Cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, CEP 89.035-038, portador da Cédula de Identidade n.º 3/R-385.990 SSI/SC inscrito no CPF sob o n.º 304.212.769-91, administrando, assinando e representando perante a terceiros, a sociedade ISOLADAMENTE.

Parágrafo 2º- Ao administrador compete:

- l) Assinar contratos de empréstimos com estabelecimentos bancários, autarquias ou companhias de crédito, financiamento e investimentos, podendo para tal fim hipotecar ou empenhar ou sob outra forma gravar os bens móveis e imóveis da sociedade;
- m) Emitir e assinar notas promissórias;
- n) Representar a sociedade perante os poderes públicos, autarquias e demais repartições;
- o) Movimentar contas da sociedade de qualquer natureza, em qualquer banco, assinando cheques e cambiais, endossar cheques, emitir, endossar, aceitar e avalizar duplicatas, descontar, caucionar e entregar para cobrança bancária, duplicatas, letras de câmbio e notas promissórias, assinando as propostas e borderôs, assinar todas as correspondências da sociedade, inclusive as dirigidas à bancos;
- p) Assinar duplicatas, títulos, recibos, termos de responsabilidade, inclusive transigir, disputar e renunciar direitos, sempre no interesse da sociedade e na forma da Lei;
- q) Comprar e vender mercadorias e bens móveis e imóveis destinados ao ativo fixo da sociedade;
- r) Receber quantias devidas à sociedade, por qualquer título;
- s) Efetuar pagamentos;
- t) Dar e receber quitação em nome e no interesse da sociedade;
- u) Nomear e constituir procuradores “ad negotia” e “ad juditia” em nome da sociedade, conferindo-lhes os devidos poderes;
- v) Assinar, enfim, tudo o mais que se tornar necessário ao bom andamento dos negócios sociais.

QUIMILOG TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA.
CNPJ Nº 10.224.579/0001-20
NIRE Nº 42204149007
BRUSQUE – SC

6ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Parágrafo 3.º- É vedado ao ADMINISTRADOR E OU SÓCIOS o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse da sociedade ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos sócios ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem o consentimento de todos os sócios.

Cláusula 8ª:

Nos quatro primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, os ADMINISTRADORES ficam obrigados a prestar aos sócios, contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes o inventário, bem como o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

DAS REUNIÕES

Cláusula 9ª:

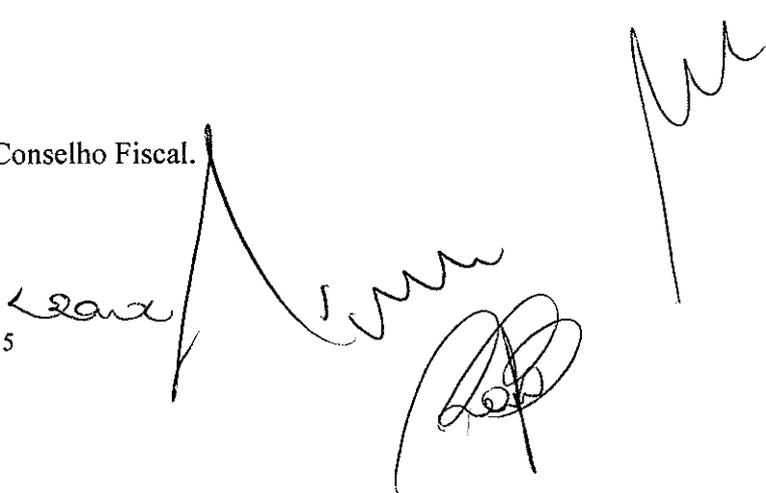
As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, devendo ser convocada pelos ADMINISTRADORES;

- § 1º - O anúncio de convocação para reunião será publicado por três vezes, ao menos, devendo mediar, entre a data da primeira inserção e a da realização da reunião, o prazo mínimo de oito dias para a primeira convocação, e de cinco dias para as posteriores.
- § 2º - As publicações serão feitas no órgão oficial do Estado ou da União, conforme o local da sede da sociedade, e em jornal de grande circulação.
- § 3º - Dispensam-se as formalidades de convocação previstas nos parágrafos antecedentes, quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estarem cientes do local, data, hora e ordem do dia.
- § 4º - A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.
- § 5º - Realizada a reunião, dos trabalhos e deliberações será lavrada, no livro de atas de reuniões, ata assinada pelos sócios participantes e cópia da ata autenticada pelos administradores, ou pela mesa será apresentada ao Registro Público de Empresas Mercantis, para arquivamento e averbação.
- § 6º - A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo três quartos do capital social, e, em segunda, com qualquer número.

Cláusula 10ª:

Fica estabelecido que a sociedade não terá Conselho Fiscal.

DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS



QUIMILOG TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA.
CNPJ Nº 10.224.579/0001-20
NIRE Nº 42204149007
BRUSQUE – SC

6ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Cláusula 11ª:

Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato:

- a) aprovação das contas da administração;
- b) a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- c) a destituição dos administradores;
- d) o modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;
- e) a modificação do contrato social;
- f) a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- g) a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- h) o pedido de recuperação judicial.

Cláusula 12ª:

§ 1º - As deliberações dos sócios serão tomadas:

- I - Pelos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do capital social, nos casos previstos nas letras “e” e “f” da cláusula 8ª.;
- II - Pelos votos correspondentes a mais de metade do capital social, nos casos previstos nas letras “b”, “c”, “d” e “h” da cláusula 8ª.;
- III - Pela maioria dos presentes, nos demais casos previstos no contrato ou na lei.

§ 2º - As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria de votos, contados segundo o valor da quota de cada um.

§ 3º - As deliberações tomadas de conformidade com o presente contrato e ao amparo da lei vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

RETIRADA, MORTE OU EXCLUSÃO DE SÓCIO

Cláusula 13ª:

O sócio que desejar se retirar da sociedade, deverá manifestar a sua intenção aos outros sócios mediante carta registrada, com uma antecedência mínima de 90 (noventa) dias. Decorrido esse prazo, a sociedade procederá ao levantamento de um balanço geral extraordinário, para apuração dos direitos, haveres e ganhos do sócio que deseja retirar-se da sociedade, garantindo aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição de suas quotas.

QUIMILOG TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA.
CNPJ Nº 10.224.579/0001-20
NIRE Nº 42204149007
BRUSQUE – SC

6ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- § 1º - Se nenhum dos sócios usar do direito de preferência, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o recebimento do aviso de que trata esta cláusula, tem o sócio cedente a liberdade de transferir as suas quotas a terceiros.
- § 2º - O cedente de quotas responde solidariamente com o cessionário, perante a sociedade e terceiros, pelas obrigações que tinha como sócio, até 2 (dois) anos depois de averbada a modificação contratual.

Cláusula 14ª :

O falecimento, interdição e inabilitação de quaisquer dos sócios, não dissolverá a sociedade, que continuará a existir com os herdeiros do sócio falecido, interdito ou inabilitado. Caso estes não se interessarem, poderão ser tais quotas cedidas e transferidas a terceiros, desde que observado o parágrafo segundo da cláusula quarta, pagando-se aos herdeiros todos os seus direitos e haveres na sociedade.

- § 1º - No caso de falecimento de um dos sócios, o inventariante terá poderes de sócio, durante o período que durar o inventário.
- § 2º - Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão optar por continuar ou retirar-se da sociedade.

Cláusula 15ª:

Pode o sócio ser excluído quando a maioria dos sócios, representando mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa.

- § 1º - A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.
- § 2º - Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.
- § 3º - No caso de retirada, morte ou exclusão de sócios ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, na data da resolução, e seus haveres lhe serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas vencendo a primeira 60 (sessenta) dias após a apuração do valor.
- § 4º - Podem os sócios remanescentes suprir o valor da quota.

7 2204149007

QUIMILOG TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA.
CNPJ Nº 10.224.579/0001-20
NIRE Nº 42204149007
BRUSQUE – SC

6ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Cláusula 16ª:

A retirada, exclusão ou falecimento de qualquer dos sócios, não o exime, ou a seus herdeiros, das responsabilidades pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos depois de averbada a resolução da sociedade.

DO EXERCÍCIO SOCIAL

Cláusula 17ª:

O exercício social se encerrará em 31 de dezembro de cada ano e naquela data será levantado um balanço geral para apuração dos lucros ou prejuízos ocorridos no exercício e o seu resultado será rateado ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas sociais.

§ 1º - A critério dos sócios e no atendimento dos interesses sociais, poderão estes optar por levantamento de balanços extraordinários intermediários, para apuração de resultados. No caso de lucros a sua distribuição poderá ser antecipada, mensal, trimestral ou semestralmente aos sócios, dependendo para tanto da disponibilidade da empresa na ocasião.

§ 2º - Até quatro meses após o encerramento do exercício social, haverá reunião dos sócios para:

- a) Tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico;
- b) Designar administradores, quando for o caso;

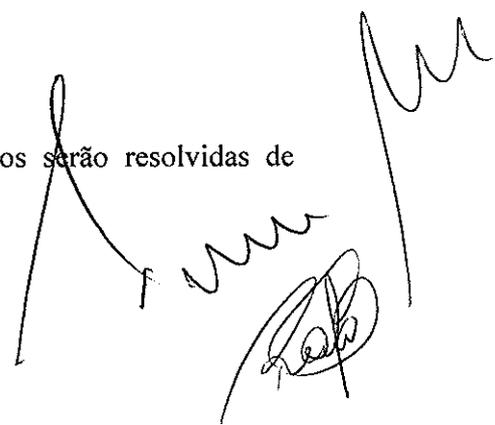
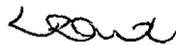
DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 18ª:

Os casos omissos neste contrato serão tratados pelo que regula o Capítulo 1, Subtítulo II do Livro II da Lei 10.406/2002 - Código Civil.

Cláusula 19ª:

As divergências que porventura possam surgir entre os sócios serão resolvidas de conformidade com a Lei n.º 6404/76, como norma supletiva.



QUIMILOG TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA.
CNPJ Nº 10.224.579/0001-20
NIRE Nº 42204149007
BRUSQUE – SC

6ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Cláusula 20ª:

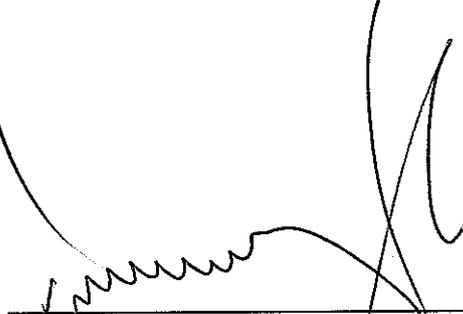
Os administradores declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, pôr lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula 21ª:

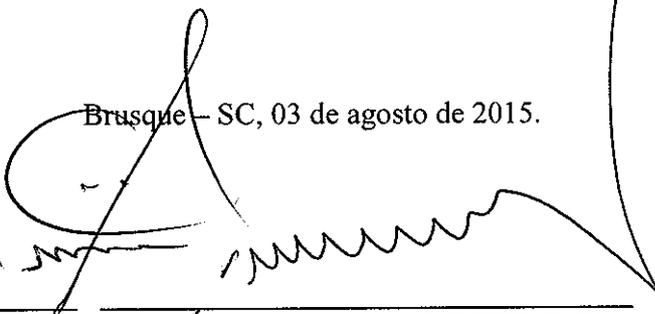
As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Brusque - SC, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer ação fundada no presente instrumento.

E por estarem, assim, justos e contratados assinam os sócios presentes, este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza efeitos legais.

Brusque – SC, 03 de agosto de 2015.



QUIMISA/S/A
Sócia
Representada por Rogério Gilberto Wehmuth e
Marcio Tamanini



ROGÉRIO GILBERTO WEHMUTH
Sócio e Administrador

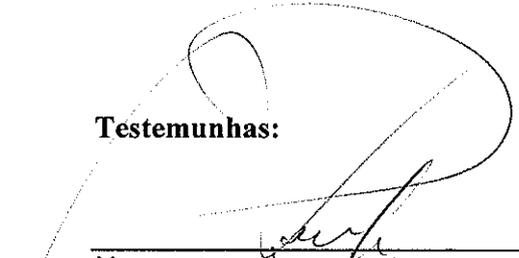


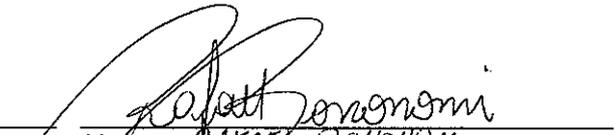
ESPÓLIO DE AMILCAR ARNOLDO
WEHMUTH
Sócio Retirante
Representado por sua inventariante Sra. Dinara
Diemut Wehmuth Crespi

QUIMILOG TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA.
CNPJ Nº 10.224.579/0001-20
NIRE Nº 42204149007
BRUSQUE – SC

6ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Testemunhas:


Nome: *Newton Patrício Cespi*
RG: *2.604.107*
CPF/MF: *712 538 239-87*


Nome: *RAFAEL GONÇALVES*
RG: *2.836.155*
CPF/MF *012.527.119-88*

[Esta folha de assinatura é parte integrante da 6ª alteração de contrato social da Quimilog e Logística Ltda.]

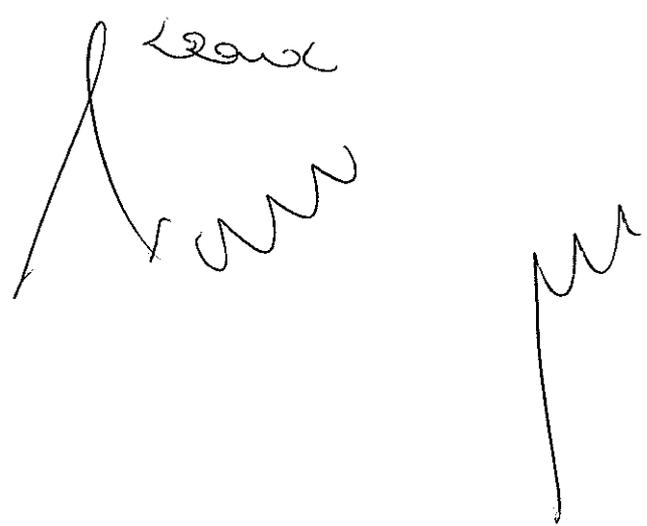


JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 20/10/2015 SOB Nº: 20156862905
Protocolo: 15/686290-5, DE 01/09/2015

Empresa: 42 2 0414900 7
QUIMILOG TRANSPORTES E
LOGÍSTICA LTDA -



ANDRÉ LUIZ DE REZENDE
SECRETÁRIO GERAL



Evento 2260

Evento:

JUNTADA_DE_PETICAO___Nº_PROTOCOLO__WBQE_19_10038111_0 TIPO_DA_PETICAO__MANIFES

Data:

14/06/2019 10:48:22

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0501085-05.2011.8.24.0011/SC

Sequência Evento:

2260

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUIZA DE DIREITO DA VARA COMERCIAL
DA COMARCA DE BRUSQUE – SANTA CATARINA.**

**Autos: Processo de FALÊNCIA nº 0501085-052011.8.24.0011 (011.11.501085-9)
Massa Falida de Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A**

GILSON AMILTON SGROTT, na condição de Administrador Judicial devidamente nomeado junto aos autos em epígrafes, vem com o devido acato perante V.Exa., apresentar e requerer nos seguintes termos:

**1. INFORMAÇÕES PARA DEPÓSITO
CRÉDITO EXTRAJUDICIAL**

Diante da liberação de valores destinadas ao pagamento dos credores extrajudicial da presente falência, na qual os credores estão sendo contactados para apresentar diretamente em juízo ou ao administrador judicial as informações bancárias para transferência de seus valores, apresenta nesse momento, e em anexo, os seguintes credores e seus dados bancários:

- Royal Denin SA

Conforme verifica-se junto a mensagem eletrônica em anexo, o credor acima informado possui sua sede e conta bancária na ARGENTINA, local ao qual deverá ser transferido o valor devido pela MASSA FALIDA.

Após pesquisa realizada junto ao TJSC pelo Sr. Escrivão, ficou constatado que não será possível remeter o crédito através do sistema Judicial.

Assim, esse Administrador Judicial coloca-se a disposição para receber o referido valor e remetê-lo através da sua conta junto a Caixa Econômica Federal, agência Brusque-Centro, que confirmou a possibilidade de envio por aquele banco e agência.

Nestes Termos,
E Pede Deferimento.

Brusque, 22 de maio de 2019.

GILSON AMILTON SGROTT
ADVOGADO – OAB/SC. 9022
ADM. JUDICIAL – M.Falida Fábrica RENAUX



PAGE 1

SUC. CASA CENTRAL

19APR2013

TELEGRAPHIC TRANSFER ISSUING ADVISE

AR HBRO 0803-21277-8

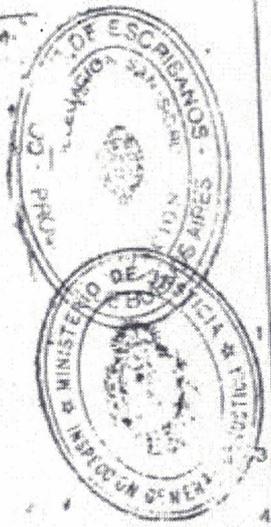
ROYAL DENIM SA

HEMOS DEBITADO SU CUENTA ARRIBA MENCIONADA POR LA EMISION DE LA TRANSFERENCIA TELEGRAFICA TT RMC514725MNY A BANCO BRADESCO SA BLUMENAU A FAVOR DE FABRICA DE TECIDOS CARLOS RENAUX SA SEGUN EL SIGUIENTE DETALLE:

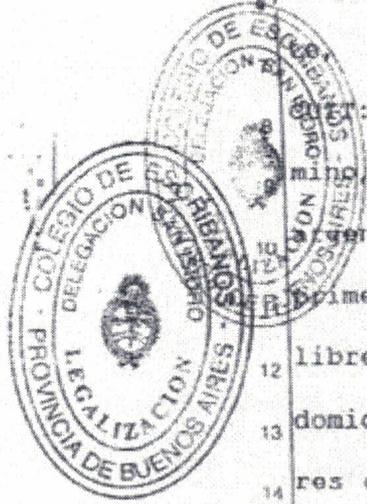
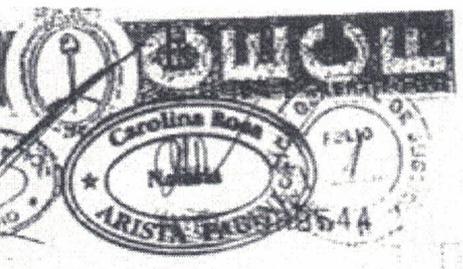
TT TRANSFER	USD	100,341.00	A	5.175	ARS	519,264.68
COMISION					ARS	232.11

TOTAL DEBITADO					ARS	519,496.79
FECHA VALOR	19APR2013					

DARDO ROCHA 2656
ACASSUSO
01640



ACTUACION NOTARIAL
LEY 404



PRIMERA COPIA. - ESCRITURA NUMERO CIENTO TREINTA Y NUEVE. -
 En la Ciudad de Buenos Aires, Capital de la República Argentina, a veintidos de mayo del año dos mil dos, ante mi, escribano autorizante, comparecen: Roberto Ismael BONILLO, argentino, nacido el 13 de julio de 1935, casado en primeras nupcias con Mabel Elisa Buscaglia, comerciante con documento nacional de identidad: 4.673.377, CUIT: 20-04673377-1, domiciliado en Rivadavia 1054, Pergamino, Provincia de Buenos Aires; y Miguel Angel DE PAOLI, argentino, nacido el 23 de diciembre de 1950, casado en primeras nupcias con Nera Hilda Colombo, comerciante, con libreta de enrolamiento: 8.427.951, CUIT: 20-08427951-0, domiciliado en Argarañaz 75, de esta Capital; ambos mayores de edad, de mi conocimiento, doy fe, y exponen: Que han resuelto constituir un contrato de Sociedad Anónima de acuerdo al siguiente Estatuto Social: PRIMERO: DENOMINACION: La sociedad se denomina: "ROYAL DENIM S.A.". SEGUNDO: DURACION: La sociedad tendrá una duración de 99 años contados desde la fecha de inscripción en el Registro Público de Comercio.- TERCERO: OBJETO: La sociedad tendrá por objeto realizar por cuenta propia, de terceros y/o asociada a terceros, en el país o en el exterior, las siguientes actividades: a) INDUSTRIALES: Mediante la explotación de la industria textil y confección de prendas para indumentaria en todas sus etapas, sin ninguna limi-



N 000988544

...ción en cuanto a su naturaleza, fabricación, produc- 26
 ción, transformación, elaboración, diseño, venta y comer- 27
 cialización de toda clase de hilados, fibras textiles, 28
 naturales o sintéticas, urdido, encolado y teñido de hi- 29
 lado, pudiendo al efecto ejercer las actividades indus- 30
 triales afines, necesarias y convenientes para cumplir su 31
 objeto.- b) COMERCIALES: Mediante la compra, venta, im- 32
 portación, exportación, leasing, distribución, consigna- 33
 ción, representación, almacenaje, provisión, franchising, 34
 y toda actividad necesaria para la comercialización de 35
 las materias primas, mercaderías y bienes de uso, referi- 36
 dos a los ramos de su objeto, pudiendo ser proveedores 37
 del Estado Nacional, Provincias y Municipios, presentarse 38
 a licitaciones, sacar patentes de invención, marcas, dise- 39
 ños y modelos industriales, representaciones, consigna- 40
 ciones, y mandatos, pudiendo establecer agencias y sucur- 41
 sales dentro o fuera del país.- c) INMOBILIARIAS: Median- 42
 te la compra, venta, cesión, permuta, alquiler, leasing, 43
 construcción, arrendamiento de bienes inmueble urbanos o 44
 rurales, inclusive los comprendidos en la ley 13.512.- d) 45
 AGROPECUARIAS: Mediante la explotación, en todas sus for- 46
 mas, de establecimientos agrícolas, ganaderos, frutico- 47
 las, cultivos, forestales y granjas.- e) FINANCIERAS: Me- 48
 diante aportes de inversión de capitales a particulares o 49
 sociedades, constituidas o a constituirse, para negocios 50



1 realizados o a realizarse, dar y tomar dinero en presta-
 2 mo, a corto o largo plazo, con o sin garantías reales o
 3 personales, constituir prendas, hipotecas y otros dere-
 4 chos de garantía, pudiendo transferirlos o cederlos, ad-
 5 quirir, administrar y disponer de créditos, acciones, de-
 6 bentures y otros títulos emitidos en serie y realizar
 7 cualquier otra actividad inversora o financiera, exclu-
 8 yendo las que requieran el ahorro público de acuerdo a
 9 las prescripciones de la ley 21.526.- A tal fin la socie-
 10 dad tendrá plena capacidad jurídica para adquirir toda
 11 clase de derechos, contraer obligaciones y celebrar todo
 12 acto y contrato que no se hallen prohibidos por las le-
 13 yes, reglamentos o por este Estatuto.- CUARTO: CAPITAL
 14 SOCIAL: El capital social se establece en la suma de DOCE
 15 MIL PESOS (\$ 12.000), dividido en 12.000 acciones ordina-
 16 rias nominativas no endosables de valor nominal \$ 1 cada
 17 una y con derecho a un voto por acción. El Capital social
 18 puede ser aumentado hasta el quintuplo de su monto por
 19 decisión de la Asamblea ordinaria, conforme lo dispuesto
 20 en el artículo 108 de la ley 19.550. Las acciones a emi-
 21 tir por sobre el capital social indicado anteriormente,
 22 pueden nominativas, ordinarias o preferidas. En este caso
 23 estas últimas, tendrán derecho a un dividendo de pago
 24 preferente de carácter acumulativo o no conforme las con-
 25 diciones de su emisión. Pueden también fijárseles una



N 000988545

participación adicional en las ganancias. Las acciones y los certificados provisionales que se emitan contendrán las menciones establecidas en el artículo 211 de la Ley 19.550 de Sociedades Comerciales. Se podrán emitir títulos representativos de más de una acción. QUINTO: CIERRE DE EJERCICIO: El ejercicio social cierra el 30 de abril de cada año, oportunidad en la que se confeccionarán los estados contables de acuerdo a las disposiciones legales, reglamentarias y técnicas vigentes. Las ganancias realizadas y liquidadas se destinarán de la siguiente forma: a) El 5 % hasta alcanzar el 20 % del capital suscrito al fondo de Reserva legal; b) A remuneración del Directorio; y c) El remanente, previa deducción de cualquier otra reserva que los socios constituyan, se distribuirá entre los mismos en proporción al capital integrado.- SEXTO: SUSCRIPCION E INTEGRACION DEL CAPITAL: El capital se suscribe íntegramente en este acto, de acuerdo al siguiente detalle: a) Roberto Ismael Bonillo, suscribe la cantidad de 11.400 acciones equivalentes a \$ 11.400 valor nominal y b) Miguel Angel De Paoli, suscribe la cantidad de 600 acciones equivalentes a \$ 600 valor nominal. Los socios integran el 25 % del capital suscrito en dinero en efectivo, o sea la suma de \$ 3.000, comprometiéndose a integrar el saldo restante en el plazo de 2 años. En caso de mora en la integración del capital, el Directorio queda



ACTUACION NOTARIAL
LEY 404



LEY 19.550
FOLIO 3
8546

1 facultado para proceder de acuerdo con lo determinado en
 2 el artículo 193 de la Ley 19.550. SEPTIMO: DIRECTORIO: La
 3 dirección y administración de la sociedad estará a cargo
 4 de un Directorio, integrado por uno a tres miembros titu-
 5 lares, pudiendo la Asamblea designar igual o menor número
 6 de suplentes. El término de duración de los mandatos será
 7 de 2 años. En garantía de sus funciones sus miembros de-
 8 positarán en la caja social la suma de \$ 300. El Directo-
 9 rio funcionará con la mayoría absoluta de sus miembros y
 10 resolverá por mayoría de votos presentes. La Asamblea fi-
 11 jará la remuneración del Directorio. El Directorio tiene
 12 todas las facultades para administrar y disponer de los
 13 bienes de la sociedad, incluso aquellas para las cuales
 14 la ley requiere poderes especiales conforme el artículo
 15 1881 del Código Civil. La representación legal de la so-
 16 ciedad la ejercerá el Presidente o Vicepresidente en caso
 17 de ausencia o impedimento del primero.- OCTAVO: FISCALI-
 18 ZACION: La sociedad prescinde de la Sindicatura según lo
 19 dispuesto por el artículo 284 de la Ley número 19.550
 20 (texto ordenado Decreto 841/84). Cuando por aumento de
 21 capital la sociedad quedara comprendida en el inciso 2º
 22 del artículo 299 de la citada Ley, anualmente la Asamblea
 23 deberá elegir Síndicos titular y suplente.- NOVENO: ASAM-
 24 BLEAS: Las Asambleas serán citadas de acuerdo a lo dis-
 25 puesto en el artículo 237 de la Ley 19.550 y según la



N 000988546

convocatoria que se trate, sin perjuicio de lo allí esta- 26
 blecido para el caso de Asamblea unánime. Regirán el quo- 27
 rum y mayorías previstas por los artículos 243 y 244 de 28
 la Ley de Sociedades Comerciales, según la clase de Asam- 29
 blea, convocatoria y materias que se traten excepto en 30
 cuanto al quorum de la Asamblea extraordinaria en segunda 31
 convocatoria, la que se celebrará cualquiera sea el núme- 32
 ro de accionistas presentes.- DECIMO: LIQUIDACION: La li- 33
 quidación de la sociedad podrá ser efectuada por el Di- 34
 rectorio o los liquidadores designados por Asamblea. Can- 35
 celado el pasivo y reembolsado el capital el remanente se 36
 repartirá entre los accionistas en proporción a las res- 37
 pectivas integraciones.- EN ESTE ESTADO, los socios 38
 acuerdan: a) Establecer la Sede social en la Avenida Cór- 39
 doba 4572, de esta Capital; b) Designar el siguiente Di- 40
 rectorio: Presidente: Roberto Ismael Bonillo y Director 41
 Suplente: Miguel Angel De Paoli; y c) Autorizar por la 42
 presente a la escribana María Fernanda ROSETTI con docu- 43
 mento nacional de identidad: 10. 630.454 , para que ini- 44
 cie y prosiga, hasta su total terminación los trámites 45
 tendientes a la inscripción del presente Estatuto en el 46
 Registro Público de Comercio de esta Capital a cuyos 47
 efectos la facultan a presentar y suscribir toda clase de 48
 escritos, documentos públicos y privados, formularios, 49
 solicitudes y reclamos, contestar vistas y trasiados con 50



ACTUACION NOTARIAL
LEY 481

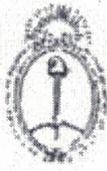


000988547

1 escrituras complementarias, rectificatorias o modificato-
 2 rias, abone tasas e impuestos, publique edictos, deposite
 3 el capital integrado para proceder luego a su retiro, y
 4 en su oportunidad desgloce la documentación que fuere ne-
 5 cesaria.- LEIDA que les fuera a los comparecientes los
 6 términos de la presente escritura, se ratificaron de su
 7 contenido y en prueba de conformidad, la firman ante mi,
 8 de todo cuanto doy fo.- HAY DOS FIRMAS ILEGIBLES.- Hay un
 9 sello.-Ante mí:ROBERTO LUIS de HOZ.-CONCUERDA con su es-
 10 critura matriz que pasó ante mí y queda al folio 224 del
 11 Registro 458 a mi cargo.-PARA LA SOCIEDAD expido ésta
 12 PRIMERA COPIA en cuatro fojas de actuación notarial nume-
 13 radas correlativamente desde el número N 000988544 a la
 14 presente inclusive, que sello y firmo en el lugar y fecha
 15 de su otorgamiento.-

16
17
18
19
20
21
22
23
24
25

ROBERTO LUIS de HOZ
Escribano



N 000988547

76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96



Buenos Aires, 04/06/2002

INSPECCION GENERAL DE JUSTICIA

Trámite Nro.
00291

CONSTITUCION TRAM. PRECALIFICADO

Numero Correlativo I.G.J.: 1706454
Razon social ROYAL DENIM
(antes)
escritura/s 1391

SOCIEDAD ANONIMA

y/o instrumentos privados

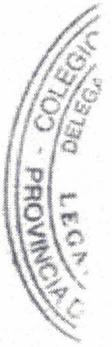
Inscrito en este Registro bajo el numero 5391
de SOCIEDADES POR ACCIONES

del libro 17 , tomo
C.C.: 1

Contar: to

[Handwritten signature]
INSPECCION GENERAL DE JUSTICIA
DEPARTAMENTO REGISTRAL
INSPECCION GENERAL DE JUSTICIA

0157961

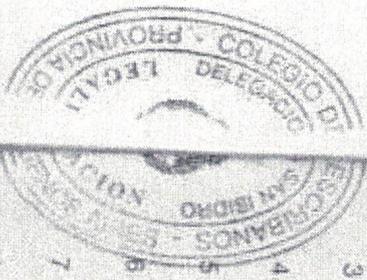
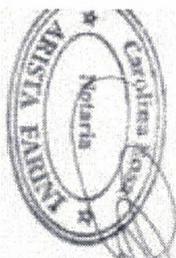


Actuación Notarial..... ~~14 de Mayo~~
Olivos,..... 16 de Julio de 2008



[Handwritten signature]

Notarial..... E.A.A.G. S.A. S.A. S.A.
 de de 2001



CA05690149



CERTIFICADO que el documento adjunto que consta de 5 (cinco)

2 fojas que llevan mi sello y firma, es copia fiel de su original, que tengo a la vista

3 doy fe - Registro número TRES del Distrito de VICENTE LOPEZ

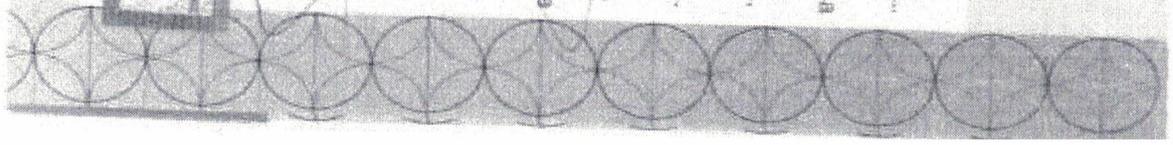
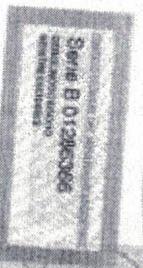
4 Lugar y fecha: OLIVOS, dieciséis de Julio de dos

5 mil nueve

6 CONSTE que las presentes fotocopias corresponden a la Primera Copia, Escritura Nro. 139 de
 7 fecha 22/05/02, perteneciente a la sociedad denominada ROYAL DENIM S.A.

8
9
10
11
12

Carolina Kossak
 Notaria
 ARISTIA FAMILIAR



EAAD5690149

ANISIDRO 20 JUL 2009

La firma y sello que anteceden se legalizan en el valor de legalización N° FAN O. 3086174 que se agrega



[Handwritten signature]

NOT. DORA E. SALAZAR ECÁÑA
DELEGACION SAN JUAN



AA05690149

SAN ISIDRO 20 JUL 2009

que anteceden se legalizan en el valor
Nº... TAO. 3986174

[Handwritten Signature]
NOT DORA E SALAZAR EGAIN
DELEGACION SAN ISIDRO



FAA03586174

LEGALIZACIONES

Decreto - Ley 9020 (Artículos 117/118)

EL COLEGIO DE ESCRIBANOS DE LA PROVINCIA DE BUENOS AIRES Republica Argentina, en virtud de la facultad que le confiere la Ley Orgánica del Notariado, legaliza la firma y el sello del notario D **ARISTA FARINI CAROLINA ROSA** obrantes en el Documento Nº **EAA 05690149**

La presente legalización no juzga sobre el contenido y forma del documento.
SAN ISIDRO, 20 de Julio de 2009

[Handwritten Signature]
NOT DORA E SALAZAR EGAIN
DELEGACION SAN ISIDRO





Sistema Registral

Constancia de Inscripción / Opción - Monotributo

[Ayuda en línea] [Cerrar]



ADMINISTRACION FEDERAL DE INGRESOS PUBLICOS
CONSTANCIA DE INSCRIPCION

CUIT: **30-70798652-9**
ROYAL DENIM S A
 Forma Jurídica: **SOC. ANONIMA**
 Fecha Contrato Social: **22-05-2002**

IMPUESTO/REGIMEN REGISTRADO Y FECHA DE ALTA

RETENCIONES CONTRIB.SEG.SOCIAL - 740	05-2018
BP-ACCIONES O PARTICIPACIONES	05-2003
REG. INF. - PARTICIPACIONES SOCIETARIAS	01-2007
REG. INF. - CITI - COMPRAS	04-2011
REG. INF. - PRESENTACION DE ESTADOS CONTABLES EN FORMATO PDF	01-2010
REG. INF. - REGIMEN INFORMATIVO DE COMPRAS Y VENTAS	01-2015
IVA	06-2002
SICORE-IMPTO.A LAS GANANCIAS - 94	06-2002
SICORE-IMPTO.A LAS GANANCIAS - 116	06-2002
REG. SEG. SOCIAL EMPLEADOR	10-2002
GANANCIAS SOCIEDADES	06-2002

 Contribuyente no amparado en los beneficios promocionales INDUSTRIALES establecidos por Ley 22021 y sus modificatorias 22702 y 22973, a la fecha de emisión de la presente constancia.

Esta constancia no da cuenta de la inscripción en:

- **Impuesto Bienes Personales y Exteriorización - Ley 26476:** de corresponder, deberán solicitarse en la dependencia donde se encuentra inscripto.
- **Impuesto a las Ganancias:** la condición de exenta, para las entidades enunciadas en los incisos b), d), e), f), g), m) y r) del Art. 20 de la ley, se acredita mediante el "Certificado de exención en el Impuesto a las Ganancias" - Resolución General 2681.

Actividad principal: 477190 (F-883) VENTA AL POR MENOR DE PRENDAS Y ACCESORIOS DE VESTIR N.C.P. Mes de inicio: 11/2013
 Secundaria(s): 464129 (F-883) VENTA AL POR MAYOR DE PRENDAS Y ACCESORIOS DE VESTIR N.C.P., EXCEPTO UNIFORMES Y ROPA DE TRABAJO Mes de inicio: 11/2013

Mes de cierre ejercicio comercial: **4**



1304876-P

HOJA 1 DE 179

ROYAL DENIM SA (1640)
 DARDO ROCHA 2656
 MARTINEZ BS.AS.

SUCURSAL 080
 OLIVOS

ESTIMADOS SEÑORES ROYAL DENIM SA
 VISITE NUESTRA PAGINA DE SEGURIDAD ON LINE EN WWW.HSBC.COM.AR DONDE
 ENCONTRARA INFORMACION SOBRE TECNICAS DE DETECCION, PRIVACIDAD Y PREVENCION
 DE APROPIACION DE DATOS PERSONALES Y RECOMENDACIONES SOBRE EL USO SEGURO EN
 LOS DISTINTOS CANALES EN QUE OPERE. HSBC NUNCA ENVIA A SUS CLIENTES CORREOS
 ELECTRONICOS SOLICITANDO INFORMACION CONFIDENCIAL COMO CUENTAS, CLAVES DE
 ACCESO O CONTRASE#AS. SI RECIBE UN CORREO, UN SMS, O UN LLAMADO POR
 TELEFONO QUE SOLICITE ESOS DATOS, POR FAVOR NO PROPORCIONE NINGUNA
 INFORMACION Y REPORTELO POR MAIL A CONTACTENOS@HSBC.COM.AR O COMUNIQUESE A
 NUESTRO CENTRO DE ATENCION DE CLIENTES AL 0810-999-1010 DIAS HABILES
 BANCARIOS DE 10 A 17 HS.

C.U.I.T. 30-70798652-9 IVA RESP INSCRIP SUJETO A PERCEPCION
 INGRESOS BRUTOS: 09010590332 CONVENIO MULTILATERAL

EXTRACTO DEL 01/02/2019 AL 28/02/2019

PRODUCTO	SUC	CUENTA	CBU	SALDO ANTERIOR	SALDO ACTUAL
CUENTA CORRIENTE \$	OLVOS	0803-21277-8	15000343 00008032127782	2,101,764.92	1,866,500.90
CTA.CTE.ESPECIAL u\$s	OLVOS	080-8-10720-6	15000343 00008081072064	0,00	0,00

CUENTA CORRIENTE EN \$ NRO. 0803-21277-8

FECHA	REFERENCIA	- DETALLE DE OPERACIONES -		CREDITO	SALDO
		NRO	DEBITO		
	- SALDO ANTERIOR				2,101,764.92
01-FEB	- DEPOSITO EFVO CAJ AUT DEP.EFVO.ATM NRO. S1JRB656	02027		20.00	2,101,784.92
		OPERACION: 002027			
	- DEPOSITO EFVO CAJ AUT DEP.EFVO.ATM NRO. S1JRB690	05915		600.00	2,102,384.92
		OPERACION: 005915			
	- DEPOSITO EFVO CAJ AUT DEP.EFVO.ATM NRO. S1ERB028	07049		3,100.00	2,105,484.92
		OPERACION: 007049			
	- DEPOSITO EFVO CAJ AUT DEP.EFVO.ATM NRO. S1JRB655	01858		7,200.00	2,112,684.92
		OPERACION: 001858			
	- DEPOSITO EFVO CAJ AUT DEP.EFVO.ATM NRO. S1JRB656	02025		8,720.00	2,121,404.92
		OPERACION: 002025			

Gerente de Adm. & Finanzas
Royal Denim S.A. (Bensimon)
Tel: 4717-4144 Int. 112
Cel: 15-6015-2709

De: Antonio Biocca [<mailto:antoniobiocca@bensimon.com.ar>]
Enviado el: miércoles, 13 de marzo de 2019 11:32
Para: 'Gilson Amilton Sgrott'
Asunto: RE: RE: Fábrica de Tecidos Carlos Renaux - Reclamo Royal Denim S.A.

Muito obrigado Gilson.

Le envío los datos de la cuenta bancaria en dólares. Es el mismo banco con la que se realizó la transferencia a Renaux.

ROYAL DENIM SA
C.U.I.T. 30-70798652-9
Dirección Legal: Gurruchaga 934 "A" – CABA (CP 1414) - Argentina

Campo 56://ABA 021001088
MRMDUS33 (SWIFT CODE)
HSBC BANK USA
NEW YORK USA

Campo 57://000048534
BACARBA (SWIFT CODE)
HSBC BANK ARGENTINA,
Buenos Aires

Campo 59://Nro. de cuenta del beneficiario 080-8-10720-6
CUENTA CORRIENTE ESPECIAL EN USD (DOLARES)
NOMBRE DEL BENEFICIARIO: **ROYAL DENIM SA**
SUCURSAL OLIVOS 080
CBU 15000343 00008081072064

También adjunto el Estatuto de ROYAL DENIM SA y la constancia impositiva de la AFIP con el número de CUIT 30-70798652-9.

Si precisa alguna información adicional no dude en solicitármela.

Atentamente,

Antonio Biocca
Gerente de Adm. & Finanzas
Royal Denim S.A. (Bensimon)
Tel: 4717-4144 Int. 112
Cel: 15-6015-2709

De: Gilson Amilton Sgrott [<mailto:gsgrott@terra.com.br>]
Enviado el: martes, 12 de marzo de 2019 21:30
Para: 'Antonio Biocca'
Asunto: RES: RE: Fábrica de Tecidos Carlos Renaux - Reclamo Royal Denim S.A.

Evento 2262

Evento:

JUNTADA_DE_PETICAO___Nº_PROTOCOLO__WBQE_19_10038282_5 TIPO_DA_PETICAO__PETICAO

Data:

14/06/2019 17:27:45

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0501085-05.2011.8.24.0011/SC

Sequência Evento:

2262

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA COMERCIAL DA COMARCA DE BRUSQUE/SC.

Autos nº. 0501085-05.2011.8.24.0011

Falência: MASSA FALIDA FÁBRICA DE TECIDOS CARLOS RENAUX S.A.

MARIA APARECIDA RODRIGUES EVANGELISTA, brasileira, casada, costureira, portadora do CPF nº 659.600.929-72, residente e domiciliada na Rua José Marcelino Rodrigues, nº 231, bairro Brilhante II, Itajaí-SC, por seu advogado subscrevente, Marcio Silveira, inscrito na OAB/SC sob o nº 8365, com escritório na rua Tiradentes, 35, Brusque-SC, onde recebe avisos e intimações, conforme procuração em anexo, vem à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o seguinte:

Os créditos de titularidade de **MARIA APARECIDA RODRIGUES EVANGELISTA**, que totalizam **R\$ 14.370,56**, poderão ser depositados na seguinte conta: **Caixa Econômica Federal 104 – Agência 0412, operação 001, conta corrente 100068-1, favorecido Marcio Silveira, inscrito no CPF sob o nº 591.402.679-20.**

Termos em que,
pede deferimento.

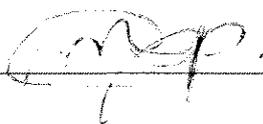
Brusque-SC, 14 de junho de 2019.

MARCIO SILVEIRA
ADVOGADO - OAB/SC 8365

PROCURAÇÃO

MARIA APARECIDA RODRIGUES EVANGELISTA, brasileira, casada, costureira, portadora do CPF nº 659.600.929-72, residente e domiciliada na Rua José Marcelino Rodrigues, nº 231, bairro Brilhante II, Itajaí-SC, constitui e nomeia seu bastante procurador o advogado **MARCIO SILVEIRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SC sob o nº 8365 e no CPF nº 591.402.679-20, com escritório na rua Tiradentes, 35, Brusque-SC, a quem concede amplos, gerais e ilimitados poderes *ad judicium*, para foro em geral, perante qualquer Juízo, Vara do Trabalho ou Tribunal, para defender os seus direitos e interesses em todas e quaisquer ações em que o outorgante seja autor, réu, assistente ou oponente, estando incluídos também os poderes especiais para transigir, desistir, variar de ações, requerer interpelações, notificações, protestos e quaisquer outras medidas preparatórias, preventivas ou incidentais, fazer acordos, firmar compromissos, passar recibos de quaisquer quantias e dar quitação, tanto em juízo como fora dele, requerer alvarás, discordar, concordar com a descrição de bens e herdeiros, cálculos, valores e avaliações, partilhas, apresentar balanço, prestar compromisso de liquidante, praticar, enfim, tudo que julgar conveniente à boa defesa de seus direitos e interesses, ficando compreendido, também, no presente mandato, poderes expressos e especiais para substabelecer, com ou sem reservas, todos os poderes conferidos, dando tudo por bom, firme e valioso.

Brusque-SC, 12 de junho de 2019.



DECLARAÇÃO DE POBREZA

Eu, **MARIA APARECIDA RODRIGUES EVANGELISTA**, brasileira, casada, costureira, portadora do CPF nº 659.600.929-72, residente e domiciliada na Rua José Marcelino Rodrigues, nº 231, bairro Brilhante II, Itajaí-SC, declaro para os devidos fins, que sou pessoa pobre na acepção jurídica do termo, conforme Leis nº 1.060/50 e 7.510/86, não dispondo, portanto, de condições financeiras para custear as despesas de um processo judicial, sem prejuízo do sustento própria e da família.

Por ser verdade, assino a presente, assumindo e sujeitando-me, se comprovadamente falsa a declaração, as sanções civis, administrativas e criminais, previstas na legislação aplicável.

Brusque-SC, 12 de junho de 2019.



DECLARANTE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
MARIA APARECIDA RODRIGUES EVANGELISTA

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR/UF
4538143 SSP SC

CPF
659.600.929-72 DATA NASCIMENTO
17/05/1969

FILIAÇÃO
ARNO DORVAL RODRIGUES
MARIA SARAMENTO
RODRIGUES

PERMISSÃO ACC CAT HAB

1º REGISTRO VALIDADE 1º HABILITAÇÃO
23/03/1999

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1830238228

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
ITAJAÍ, SC DATA DE EMISSÃO
16/01/2019

ASSINATURA DO EMISSOR
Sandra Mara Pereira 54061687538
 Diretora Estadual de Trânsito SC142123870

PROIBIDO PLASTIFICAR
1830238228

SANTA CATARINA

Evento 2263

Evento:

PEDIDO_DE_EXPEDICAO_DE_ALVARA___Nº_PROTOCOLO__WBQE_19_10038308_2 TIPO_DA_PETIC

Data:

14/06/2019 18:51:11

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0501085-05.2011.8.24.0011/SC

Sequência Evento:

2263

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA
COMERCIAL DA COMARCA DE BRUSQUE – SANTA CATARINA.**

Autos 0501085-05.2011.8.24.0011
Falência

GILBERTO RAU, brasileiro, casado, engenheiro químico, portador da C.I. RG nº 337.746 SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº 181.802.219-20, portador da CTPS nº 31120 série 313-9, PIS nº 102.59414.32-5, nascido em 04/01/1956, filho de Olímpia dos Santos Rau, residente e domiciliado à Rua Sete de Setembro, nº 41, Bairro Santa Rita, no Município de Brusque/SC – CEP: 88.352-000, através de seus Procuradores abaixo assinados, vem à presença de Vossa Excelência, **na qualidade de credor quirografário extraconcursal trabalhista da MASSA FALIDA FÁBRICA DE TECIDOS CARLOS RENAUX S.A.**, nos autos do **Processo Falimentar nº 011.11.501085-9**, dizer e requerer o que segue:

Conforme constam nos documentos dos autos, em especial a relação de credores quirografários extraconcursal de **fl. 9426 - nº 71** e edital de **fl. 9441 – nº 72**, o Requerente é Credor da Massa Falida Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S.A., na quantia líquida, certa e exigível de **R\$ 250.786,23 (duzentos e cinquenta mil setecentos e oitenta e seis reais e vinte e três centavos)**, valores estes atualizados até 28/02/2019.

Assim, serve a presente para requerer seja expedido o competente alvará judicial em favor do **Requerente Gilberto Rau**, devendo seus créditos serem atualizados até a data do efetivo pagamento, cujos valores devem ser depositados na sociedade de advogados de seus Procuradores, a saber: **Agência nº 0401-4 do Banco do Brasil de Brusque/SC, Conta Corrente nº 46.698-0, titularidade de Hort Rosa e Vogel Advogados Associados – inscrita no CNPJ sob o nº 04.452.781/0001-06**, devendo ainda constar no referido alvará o endereço eletrônico para a respectiva comprovação do “DOC - Eletrônico” pela Divisão de Conta Única do Tribunal de Santa Catarina, a saber: contato@rosaevogel.com.br e jaisonhrosa@terra.com.br.

*Nestes Termos,
Pede e Espera Deferimento.*

Brusque/SC, 14 de junho de 2019.

Jonatha Ilson de Oliveira
OAB/SC – 30.203

Jaison Humberto Rosa
OAB/SC – 12.838

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE

GILBERTO RAU, brasileiro, casado, engenheiro químico, portador da C.I. RG nº 337.746 SSPSC, inscrito no CPF sob o nº 181.802.219-20, portador da CTPS nº 31120 série 313-9, PIS nº 102.59414.32-5, nascido em 04/01/1956, filho de Olímpia dos Santos Rau, residente e domiciliado na Rua Sete de Setembro, nº 41, Bairro Santa Rita, no Município de Brusque/SC – CEP: 88.352-000.

OUTORGADA

HORT, ROSA & VOGEL ADVOGADOS ASSOCIADOS, sociedade civil de prestação de serviços jurídicos, inscrita na OAB/SC sob o nº 493 e no CNPJ sob o nº 04.452.781/0001-06, estabelecida comercialmente no endereço estampado no rodapé, com endereço eletrônico sito a contato@hrvadvocacia.com.br, representada pelos seus sócios advogados; **JAISON HUMBERTO ROSA**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SC sob o nº 12.838 e **BENTO ADEMIR VOGEL**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SC sob o nº 13.933, todos com endereço comercial junto a Outorgada;

FINALIDADES E PODERES

São concedidos os poderes inerentes às cláusulas *ad extra judicium*, nos termos da Lei nº 8.906/94, aos procuradores acima outorgados, onde recebem as intimações e notificações, podendo ainda, requerer Justiça Gratuita, receber intimações, citações e notificações, variar de ações e pedidos, notificar, interpor, acordar, discordar, desistir, transigir, confessar, renunciar ao direito sob o que se funda a ação, assinar Termo de Caução e de Fiel Depositário em nome da/o Outorgante, receber quantias e dar quitação, arrematar ou adjudicar em praça ou leilão, interpor quaisquer recursos, firmar compromisso, produzir provas ou justificações, requerer inventários e arrolamentos, assinando termos de inventariante, concordar em cálculos e avaliações, ratificar desistências, renúncias e cessões gratuitas ou onerosas de quinhões hereditários, requerer, assinar, praticar perante qualquer repartição pública, entidade autárquica, paraestatal ou fundacional, Juízo, Instância ou Tribunal, tudo o que julgar conveniente e necessário ao fiel e cabal desempenho do presente mandato, por mais especiais que sejam, para o que são conferidos todos os poderes, ainda que aqui não declarados expressamente, inclusive substabelecer, no todo ou em parte, a quem melhor lhe convier, com ou sem reservas de poderes.

Brusque/SC, em 02 de junho de 2015.



GILBERTO RAU
Outorgante

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CIDADÃO
INSTITUTO GERAL DE PERÍCIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



POLEGAR DIREITO



ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL **337.746** DATA DE EXPEDIÇÃO **19/JUL/2010**

NOME **GILBERTO RAU**

FILIAÇÃO **INGO EUWALDO RAU
OLIMPIA DOS SANTOS RAU**

NATURALIDADE **BRUSQUE SC** DATA DE NASCIMENTO **04/JAN/1956**

DOC. ORIGEM **CERT. CAS. 2944 LV B-05 AUX FL 272
CART. MOSCIBROCKI-BRUSQUE SC**

CPF **181.802.219-20**

José Eduardo Janeczko
Assinatura do Diretor
**Agente de Polícia
Matr. 356.723-0**

BRUSQUE - SC ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Receita Federal

CPF

CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Número de Inscrição

181.802.219-20

Nome

GILBERTO RAU

Nascimento

04/01/1956



SUBSTABELECIMENTO

BENTO ADEMIR VOGEL, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SC sob o nº 13.933 e *JAISON HUMBERTO ROSA*, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SC sob o nº 12.838, sócios da **HORT, ROSA & VOGEL ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S ME**, sociedade simples de Advogados, inscrita na OAB/SC sob o nº 493 e no CNPJ sob o nº 04.452.781/0001-06, com escritório profissional sediado na Rua Hercílio Luz, nº 246 - Centro, Cidade e Comarca de Brusque/SC - CEP 88350-301, substabelecemos, com reserva os poderes a nós conferidos por **Gilberto Rau**, aos Advogados: *IANDERSON ANACLETO*, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SC 21.275 e no CPF sob o nº 032.755.179-88; *JONATHA ILSON DE OLIVEIRA*, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SC 30.203 e no CPF sob o nº 033.970.559-03; *ÁLYSSON HELDER AMORIM*, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SC 35.375 e no CPF sob o nº 062.707.469-30; *JULIANA HAAS*, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/SC 33.552 e no CPF sob o nº 049.888.909-29; *CAMILA SPECK DIAS*, brasileira, divorciada, advogada inscrita na OAB/SC 14.151 e no CPF sob o nº 020.519.149-58.

As intimações deverão ocorrer única, exclusiva e conjuntamente em nome dos advogados JAISON HUMBERTO ROSA (OAB/SC 12.838) e BENTO ADEMIR VOGEL (OAB/SC 13.933), sob pena de nulidade, na forma do art. 272, §5º do Código de Processo Civil¹.

Brusque/SC, 14 de junho de 2019.

Bento Ademir Vogel
OAB/SC - 13.933

Jaison Humberto Rosa
OAB/SC - 12.838

¹ Art. 272. [...]

[...]

§ 5º Constando dos autos pedido expreso para que as comunicações dos atos processuais sejam feitas em nome dos advogados indicados, o seu desatendimento implicará nulidade.

Evento 2264

Evento:

ENVIADO_PEDIDO_DE_SAQUE_AO_SIDEJUD__PRAZO_TRANSFERENCIA_5_DIAS_UTEIS_

Data:

17/06/2019 15:20:25

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0501085-05.2011.8.24.0011/SC

Sequência Evento:

2264



ESTADO DE SANTA CATARINA
 PODER JUDICIÁRIO
 Comarca: Brusque
 Vara: Vara Comercial

Alvará Judicial

Autos nº 011.11.501085-9/000 (0501085-05.2011.8.24.0011)

O (A) Doutor(a) Clarice Ana Lanzarini, (a) MM. Juiz(a) de Direito,

Determina que a Diretoria de Orçamento e Finanças, efetue a transferência bancária, mediante débito na subconta, a ser creditado na conta do beneficiário, conforme dados abaixo:

Número do Alvará: 19.011.002.08937

Valor autorizado: R\$ 3.584,66

Dados da Subconta:

Nome do titular: Massa Falida Fábbrica de Tecidos Carlos Renaux S/A

CPF/CNPJ: 82.981.671/0001-45

Número subconta: 13.011.1495-5

Dados Bancários:

Beneficiário: Paulo Tormena

CPF/CNPJ: 638.669.439-20

Banco: 237

Agência: 0337-9

Conta: 44161-9

Eu, Ademir Luiz Tognon (Matrícula nº 3855), Chefe de Cartório, o digitei, conferi e assinei eletronicamente o presente documento.

Brusque (SC), 13 de junho de 2019.

 Chefe de Cartório

 Juiz(a) de Direito

Informações de Retenção Previdenciária e para a Receita Federal do Brasil:

CPF/CNPJ	Contribuinte	Valor Bruto	Inst. Prev.	Ret. Prev.	Código	RRA	Aliq(%)	Imposto Retido
638.669.439-20	Paulo Tormena	3.584,66			0000	-	0,00	0,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca: Brusque
Vara: Vara Comercial

Alvará Judicial

Autos nº 011.11.501085-9/000 (0501085-05.2011.8.24.0011)

O (A) Doutor(a) Clarice Ana Lanzarini, (a) MM. Juiz(a) de Direito,

Determina que a Diretoria de Orçamento e Finanças, efetue a transferência bancária, mediante débito na subconta, a ser creditado na conta do beneficiário, conforme dados abaixo:

Número do Alvará: 19.011.002.08936

Valor autorizado: R\$ 1.291,77

Dados da Subconta:

Nome do titular: Massa Falida Fábbrica de Tecidos Carlos Renaux S/A

CPF/CNPJ: 82.981.671/0001-45

Número subconta: 13.011.1495-5

Dados Bancários:

Beneficiário: QUIMISA S/A

CPF/CNPJ: 43.683.069/0001-70

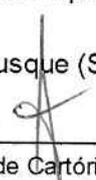
Banco: 341

Agência: 1414-0

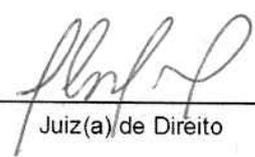
Conta: 5-7

Eu, Ademir Luiz Tognon (Matrícula nº 3855), Chefe de Cartório, o digitei, conferi e assinei eletronicamente o presente documento.

Brusque (SC), 13 de junho de 2019.



Chefe de Cartório



Juiz(a) de Direito

Informações de Retenção Previdenciária e para a Receita Federal do Brasil:

CPF/CNPJ	Contribuinte	Valor Bruto	Inst. Prev.	Ret. Prev.	Código RRA	Aliq(%)	Imposto Retido
43.683.069/0001	QUIMISA S/A	1.291,77			0000 -	0,00	0,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
 PODER JUDICIÁRIO
 Comarca: Brusque
 Vara: Vara Comercial

Alvará Judicial

Autos nº 011.11.501085-9/000 (0501085-05.2011.8.24.0011)

O (A) Doutor(a) Clarice Ana Lanzarini, (a) MM. Juiz(a) de Direito,

Determina que a Diretoria de Orçamento e Finanças, efetue a transferência bancária, mediante débito na subconta, a ser creditado na conta do beneficiário, conforme dados abaixo:

Número do Alvará: 19.011.002.08935

Valor autorizado: R\$ 694,93

Dados da Subconta:

Nome do titular: Massa Falida Fábbrica de Tecidos Carlos Renaux S/A

CPF/CNPJ: 82.981.671/0001-45

Número subconta: 13.011.1495-5

Dados Bancários:

Beneficiário: Quimilog Transportes e logist

CPF/CNPJ: 10.224.579/0001-20

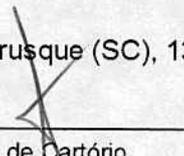
Banco: 341

Agência: 1414-0

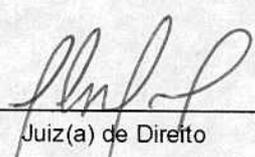
Conta: 33309-4

Eu, Ademir Luiz Tognon (Matrícula nº 3855), Chefe de Cartório, o digitei, conferi e assinei eletronicamente o presente documento.

Brusque (SC), 13 de junho de 2019.



 Chefe de Cartório



 Juiz(a) de Direito

Informações de Retenção Previdenciária e para a Receita Federal do Brasil:

CPF/CNPJ	Contribuinte	Valor Bruto	Inst. Prev.	Ret. Prev.	Código	RRA	Aliq(%)	Imposto Retido
10.224.579/0001	Quimilog Transportes e logist	694,93			0000	-	0,00	0,00

Evento 2265

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

17/06/2019 15:20:28

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0501085-05.2011.8.24.0011/SC

Sequência Evento:

2265

Brusque - Vara Comercial

De: Sistema de Depósitos Judiciais <sidejud.noreply@tjsc.jus.br>
Enviado em: segunda-feira, 17 de junho de 2019 10:05
Para: Brusque - Vara Comercial
Assunto: Confirmação de transferência bancária

Ilmo(a). Sr(a). Responsável:

Informamos que o pedido de saque abaixo transcrito foi processado pelo Sistema de Depósitos Judiciais - DOF e o dinheiro já foi liberado para o banco, agência e conta indicados a seguir:

Juiz(a) autorizador(a): Clarice Ana Lanzarini
Chefe de cartório responsável: Ademir Luiz Tognon
Subconta: 13.011.1495-5
Valor do pedido solicitado: R\$694,93
Tipo de saque: 'Parcial'
Beneficiado: Quimilog Transportes e logist
CPF/CNPJ: 10.224.579/0001-20
Data do pedido: 13/06/2019 13:15:41
Número processo SAJ: 011.11.501085-9/000
Número processo CNJ: 0501085-05.2011.8.24.0011
Banco: 341
Agência: 1414-0
Conta: 33309-4
Comprovante de liberação: 19.011.002.08935

Em caso de dúvidas sobre esta transferência, favor entrar em contato através do email depositosjudiciais@tjsc.jus.br.

Atenciosamente,

Divisão de Gestão de Depósitos Judiciais
Diretoria de Orçamento e Finanças
Tribunal de Justiça de Santa Catarina
(48) 3287-2141 / (48) 3287-2148

Brusque - Vara Comercial

De: Sistema de Depósitos Judiciais <sidejud.noreply@tjsc.jus.br>
Enviado em: segunda-feira, 17 de junho de 2019 10:05
Para: Brusque - Vara Comercial
Assunto: Confirmação de transferência bancária

Ilmo(a). Sr(a). Responsável:

Informamos que o pedido de saque abaixo transcrito foi processado pelo Sistema de Depósitos Judiciais - DOF e o dinheiro já foi liberado para o banco, agência e conta indicados a seguir:

Juiz(a) autorizador(a): Clarice Ana Lanzarini
Chefe de cartório responsável: Ademir Luiz Tognon
Subconta: 13.011.1495-5
Valor do pedido solicitado: R\$3.584,66
Tipo de saque: 'Parcial'
Beneficiado: Paulo Tormena
CPF/CNPJ: 638.669.439-20
Data do pedido: 13/06/2019 13:20:24
Número processo SAJ: 011.11.501085-9/000
Número processo CNJ: 0501085-05.2011.8.24.0011
Banco: 237
Agência: 0337-9
Conta: 44161-9
Comprovante de liberação: 19.011.002.08937

Em caso de dúvidas sobre esta transferência, favor entrar em contato através do email depositosjudiciais@tjsc.jus.br.

Atenciosamente,

Divisão de Gestão de Depósitos Judiciais
Diretoria de Orçamento e Finanças
Tribunal de Justiça de Santa Catarina
(48) 3287-2141 / (48) 3287-2148

Brusque - Vara Comercial

De: Sistema de Depósitos Judiciais <sidejud.noreply@tjsc.jus.br>
Enviado em: segunda-feira, 17 de junho de 2019 10:05
Para: Brusque - Vara Comercial
Assunto: Confirmação de transferência bancária

Ilmo(a). Sr(a). Responsável:

Informamos que o pedido de saque abaixo transcrito foi processado pelo Sistema de Depósitos Judiciais - DOF e o dinheiro já foi liberado para o banco, agência e conta indicados a seguir:

Juiz(a) autorizador(a): Clarice Ana Lanzarini
Chefe de cartório responsável: Ademir Luiz Tognon
Subconta: 13.011.1495-5
Valor do pedido solicitado: R\$1.291,77
Tipo de saque: 'Parcial'
Beneficiado: QUIMISA S/A
CPF/CNPJ: 43.683.069/0001-70
Data do pedido: 13/06/2019 13:18:18
Número processo SAJ: 011.11.501085-9/000
Número processo CNJ: 0501085-05.2011.8.24.0011
Banco: 341
Agência: 1414-0
Conta: 5-7
Comprovante de liberação: 19.011.002.08936

Em caso de dúvidas sobre esta transferência, favor entrar em contato através do email depositosjudiciais@tjsc.jus.br.

Atenciosamente,

Divisão de Gestão de Depósitos Judiciais
Diretoria de Orçamento e Finanças
Tribunal de Justiça de Santa Catarina
(48) 3287-2141 / (48) 3287-2148

Evento 2267

Evento:

PEDIDO_DE_EXPEDICAO_DE_ALVARA___Nº_PROTOCOLO__WBQE_19_10038993_5 TIPO_DA_PETIC

Data:

18/06/2019 17:21:39

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0501085-05.2011.8.24.0011/SC

Sequência Evento:

2267

**JUÍZO DE DIREITO DA VARA COMERCIAL DE BRUSQUE-SC.****Autos n. 0501085-05.2011.8.24.0011**

MUNICÍPIO DE BRUSQUE, pessoa jurídica de direito público interno, já qualificado, por seu *procurador legalmente constituído*, vem, à presença de Vossa Excelência, em cumprimento ao item 13 do despacho de fls. 9491-9497, expor e requerer o que segue.

A Secretaria da Fazenda apresentou os créditos do Município através do memorando n.º, nos seguintes termos:

1. Em resposta ao memorando supracitado e com base no sistema informatizado IPM na data de 14/06/2019 informa-se:

Os débitos de IPTU relativos à matrícula n.º 50.183 (cadastro imobiliário n.º 744182) vencidos até a data da decretação da falência (15/07/2013) totalizam R\$ 540.054,82.

Os débitos de IPTU relativos à matrícula n.º 50.183 (cadastro imobiliário n.º 744182) vencidos após a data da falência totalizam R\$ 75.360,59.

Os débitos da Fábrica de Tecidos Carlos Renaux, CNPJ 82.981.671/0001-45, excetuando os de IPTU relativos à matrícula n.º 50.183 (cadastro imobiliário n.º 744182), vencidos até a data da decretação da falência (15/07/2013) totalizam R\$ 8.251.475,81.

Os débitos da Fábrica de Tecidos Carlos Renaux, CNPJ 82.981.671/0001-45, excetuando os de IPTU relativos à matrícula n.º 50.183 (cadastro imobiliário n.º 744182), vencidos após a data da falência totalizam R\$ 1.533.030,41.

Ressalta-se que os débitos de IPTU do exercício de 2018 dos cadastros imobiliários 158097, 250490, 263249, 356000, 630373, 949019, 949027, 949035, 949043, os quais ainda constavam no extrato anterior, já foram vinculados ao extrato do novo proprietário, pois a Carta de Arrematação é de outubro de 2017.



Assim, neste quadrante de liberação dos créditos extraconcursais requer-se:

- a) o depósito do valor de R\$ 75.360,59, mais acréscimos legais, em subconta vinculada a este Juízo Falimentar, como consta do item 13 do despacho de fls. 9491-9497;
- b) a **expedição de alvará em favor do Município de Brusque** do valor de R\$ 1.533.030,41, conforme memorando 341/2009 anexo, referente ao IPTU vencido após a decretação da falência (art. 84, V, Lei 11.101/05), e a consequente transferência dos valores devidamente atualizados até a data da efetivação do ato, para a respectiva conta:

Beneficiário: Prefeitura Municipal de Brusque

CNPJ: 83.102.343/0001-94

Banco: Caixa Econômica Federal. Agência: 0412 – Conta-corrente: 4-2. Operação: 006

Requer-se ainda a intimação do Município após a efetivação da transferência.

Acompanham a presente manifestação o Mem. 341/2019.

Nestes termos, pede deferimento.

Plínio Lopes da Silva
Procurador do Município
OAB/SC 34512-A – Matrícula 909.238



PREFEITURA DE
BRUSQUE

SECRETARIA DA
FAZENDA

MEMORANDO 341/2019 SEFAZ

Em 17 de junho de 2019.

Ao Executivo Fiscal

Procuradoria-Geral do Município

A/C Plínio

Assunto: Resposta ao memorando 398/2019/PGMB

Plínio
Caro Plínio
Dr. Edson Riston
Procurador Geral do Município
12/6/19

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
Recebido em: <u>17 / 06 / 19</u>	
Por: <u>Marcione Fereiro</u>	

1. Em resposta ao memorando supracitado e com base no sistema informatizado IPM na data de 14/06/2019 informa-se:

Os débitos de IPTU relativos à matrícula nº 50.183 (cadastro imobiliário nº 744182) vencidos até a data da decretação da falência (15/07/2013) totalizam R\$ 540.054,82.

Os débitos de IPTU relativos à matrícula nº 50.183 (cadastro imobiliário nº 744182) vencidos após a data da falência totalizam R\$ 75.360,59.

Os débitos da Fábrica de Tecidos Carlos Renaux, CNPJ 82.981.671/0001-45, excetuando os de IPTU relativos à matrícula nº 50.183 (cadastro imobiliário nº 744182), vencidos até a data da decretação da falência (15/07/2013) totalizam R\$ 8.251.475,81.

Os débitos da Fábrica de Tecidos Carlos Renaux, CNPJ 82.981.671/0001-45, excetuando os de IPTU relativos à matrícula nº 50.183 (cadastro imobiliário nº 744182), vencidos após a data da falência totalizam R\$ 1.533.030,41.

Ressalta-se que os débitos de IPTU do exercício de 2018 dos cadastros imobiliários 158097, 250490, 263249, 356000, 630373, 949019, 949027, 949035, 949043, os quais ainda constavam no extrato anterior, já foram vinculados ao extrato do novo proprietário, pois a Carta de Arrematação é de outubro de 2017.

Atenciosamente,
Marciana Severiano Pereira
Auditora Fiscal Tributário
Matrícula 862304



MUNICIPIO DE BRUSQUE

Pag 1 / 2

Arrecadação

Extrato Débito - Cadastro Imobiliário

Cadastro - Cadastros Imobiliários: 744182 Ano Lançamento Tributário: 2014-2019 Cadastro Imobiliário: 744182 Data de Cálculo: 13/06/2019 Sub-Receita: 81 Tipo de Pesquisa: 2 Pesquisa Demais Débitos: 1

Contribuinte: 80950 - FABRICA DE TECIDOS CARLOS RENAUX S/A - FALIDA	CPF/CNPJ: 82.981.671/0001-45	Rg./Insc.est.:
Endereço: AVENIDA PRIMEIRO DE MAIO	Nº 1000 Bairro: PRIMEIRO DE MAIO	Cidade: Brusque UF SC
Cadastro: 744182	Inscrição: 01.19.008.2300.001	

EXERCÍCIO

81-IPTU

Parcela	Vencimento	Vlr Original	Sigla	Tributo	Correção	Multa	Juros	Juros Parc.	Desconto	Total	Situação
Cad. Imob.: 744182		Inscrição: 01.19.008.2300.001					Q:	L:	Bloco/Apto: /0		
Endereço: AVENIDA PRIMEIRO DE MAIO, nº 1000.							Bairro: PRIMEIRO DE MAIO				
Lançamento: 352584/2019											
Forma de Pagamento: 013/2019-1 IPTU - Cola Única - 15% desconto (Optada)											
0	10/03/2019	7.523,99	R\$	7.523,99	103,23	610,18	305,09	0,00	0,00	8.542,49	Vencido
Forma de Pagamento: 016/2019-1 IPTU Parcelado 3X - 10% desconto (Não Optada)											
1	10/03/2019	2.508,00	R\$	2.508,00	34,41	203,40	101,70	0,00	0,00	2.847,51	Vencido
2	10/04/2019	2.508,00	R\$	2.508,00	15,10	151,38	75,70	0,00	0,00	2.750,18	Vencido
3	10/05/2019	2.507,99	R\$	2.507,99	0,05	100,32	50,18	0,00	0,00	2.658,52	Vencido
Forma de Pagamento: 017/2019-1 IPTU - Parcelado em até 10 x (Não Optada)											
1	10/03/2019	752,41	R\$	752,41	10,33	61,02	30,51	0,00	0,00	854,27	Vencido
2	10/04/2019	752,41	R\$	752,41	4,52	45,42	22,71	0,00	0,00	825,06	Vencido
3	10/05/2019	752,41	R\$	752,41	0,01	30,10	15,05	0,00	0,00	797,57	Vencido
4	10/06/2019	752,40	R\$	752,40	0,01	15,05	7,52	0,00	0,00	774,98	Vencido
5	10/07/2019	752,40	R\$	752,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	752,40	A Vencer
6	10/08/2019	752,40	R\$	752,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	752,40	A Vencer
7	10/09/2019	752,39	R\$	752,39	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	752,39	A Vencer
8	10/10/2019	752,39	R\$	752,39	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	752,39	A Vencer
9	10/11/2019	752,39	R\$	752,39	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	752,39	A Vencer
10	10/12/2019	752,39	R\$	752,39	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	752,39	A Vencer
Total Vencido:		1		7.523,99	103,23	610,18	305,09	0,00	0,00	8.542,49	
Total a Vencer:		0		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Total				7.523,99	103,23	610,18	305,09	0,00	0,00	8.542,49	

Total Vencido: 8.542,49

Total a Vencer: 0,00

DÍVIDA ATIVA

80950 - FABRICA DE TECIDOS CARLOS RENAUX S/A - FALIDA

81-IPTU

Inscrição	Lançamento	Parc	Vencimento	Tributo	Correção	Multa	Juros	Desconto	Total	Processo	Situaçã
11201	360890/2017	0	10/03/2017	7.833,46	552,41	1.677,17	2.348,05	0,00	12.411,09		Vencido
9842	552980/2018	0	22/03/2018	7.960,37	418,08	1.675,70	1.340,55	0,00	11.394,70		Vencido
Moeda Corrente: R\$			Qtd.Parc	Tributo	Correção	Multa	Juros	Desconto	Total		
Total Vencido			2	15.793,83	970,49	3.352,87	3.688,60	0,00	23.805,79		
Total a Vencer			0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Total Sub-receita:				15.793,83	970,49	3.352,87	3.688,60	0,00	23.805,79		
Total Vencido: 23.805,79				Total a Vencer: 0,00							

SOMATÓRIO DE VALORES EM ABERTO DA DÍVIDA ATIVA POR ANO

* Não estão sendo somados os Acordos / Parcelamentos

Cadastro	Ano	Tributo	Correção	Multa	Juros	Desconto	Total
Cad. Imob.: 744182	2017	7.833,46	552,41	1.677,17	2.348,05	0,00	12.411,09
Cad. Imob.: 744182	2018	7.960,37	418,08	1.675,70	1.340,55	0,00	11.394,70
TOTAL DA DÍVIDA NÃO PARCELADA		15.793,83	970,49	3.352,87	3.688,60	0,00	23.805,79

DÍVIDA ATIVA JUDICIAL

80950 - FABRICA DE TECIDOS CARLOS RENAUX S/A - FALIDA

81-IPTU

Inscrição	Lançamento	Parc	Vencimento	Tributo	Correção	Multa	Juros	Desconto	Total	Processo	Situaçã
59134	172314/2014	0	10/03/2014	6.126,52	2.257,05	1.676,71	5.365,48	0,00	15.425,76	20/2017	Vencido
7232	801731/2015	0	10/03/2015	6.530,28	1.853,32	1.676,72	4.359,46	0,00	14.419,78	20/2017	Vencido
37756	472602/2016	0	10/03/2016	7.176,79	1.052,45	1.645,84	3.291,69	0,00	13.166,77	20/2017	Vencido
Moeda Corrente: R\$			Qtd.Parc	Tributo	Correção	Multa	Juros	Desconto	Total		
Total Vencido:			3	19.833,59	5.162,82	4.999,27	13.016,63	0,00	43.012,31		



MUNICÍPIO DE BRUSQUE

Pág 2 / 2

Arrecadação

Extrato Débito - Cadastro Imobiliário

Cadastro - Cadastros Imobiliários: 744182 Ano Lançamento Tributário: 2014-2019 Cadastro Imobiliário: 744182 Data de Cálculo: 13/06/2019 Sub-Receita: 81 Tipo de Pesquisa: 2 Pesquisa Demais Débitos: 1

80950 - FABRICA DE TECIDOS CARLOS RENAUX S/A - FALIDA

Total a Vencer:	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Sub-receita:	19.833,59	5.162,82	4.999,27	13.016,63	0,00	43.012,31	
Total Vencido:	43.012,31					Total a Vencer: 0,00	

SOMATÓRIO DE VALORES EM ABERTO DA DÍVIDA ATIVA POR ANO

* Não estão sendo somados os Acordos / Parcelamentos

Cadastro	Ano	Tributo	Correção	Multa	Juros	Desconto	Total
Cad. Imob.: 744182	2014	6.126,52	2.257,05	1.676,71	5.365,48	0,00	15.425,76
Cad. Imob.: 744182	2015	6.530,28	1.853,32	1.676,72	4.359,46	0,00	14.419,78
Cad. Imob.: 744182	2016	7.176,79	1.052,45	1.645,84	3.291,69	0,00	13.166,77
TOTAL DA DÍVIDA NÃO PARCELADA		19.833,59	5.162,82	4.999,27	13.016,63	0,00	43.012,31

Tipo de Débito	TOTAL GERAL						Total
	Tributo	Correção	Multa	Juros	Desconto		
Exercício:	7.523,99	103,23	610,18	305,09	0,00	8.542,49	
Dívida Ativa:	15.793,83	970,49	3.352,87	3.688,60	0,00	23.805,79	
Dívida Ativa Judicial:	19.833,59	5.162,82	4.999,27	13.016,63	0,00	43.012,31	
Dívida Ativa Cartório:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Parcelamento:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Reparcelamento:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Suspensão:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Ativa Judicial e Cartório:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Total Vencido Geral:	75.360,59		Total a Vencer Geral:	0,00	Total Geral:	75.360,59	



MUNICIPIO DE BRUSQUE

Pag 1 / 5

Arrecadação

Extrato Débito - UNF

Data de Cálculo: 13/06/2019 Sub-Receita: 93,846,74 Contribuinte: 80950 Ano Lançamento Tributário: 1990-2013 Tipo de Pesquisa: 1 Pesquisa Demais Débitos: 1

Contribuinte: FABRICA DE TECIDOS CARLOS RENAUX S/A - FALIDA	Código: 80.950
CPF/CNPJ: 82.981.671/0001-45	Rg./Inscri.Estadual/CNPJ:
Endereço AVENIDA PRIMEIRO DE MAIO	Nº 1283 Bairro: PRIMEIRO DE MAIO Cidade: Brusque UF SC

DÍVIDA ATIVA JUDICIAL

74-IPTU(LEILAO)

Inscrição	Orig.	Lançamento	Parc	Vencimento	Tributo	Correção	Multa	Juros	Desconto	Total	
8620	P.-	64828/2005	0	31/03/2005	19.816,30	24.553,22	8.873,91	75.871,87	0,00	129.115,30 Venc.	
		Processo 914/2010					Ajuizamento	0010739-10.2010.1.24.0011			
6362	P.-	67957/2006	0	31/03/2006	20.246,10	24.122,23	8.873,66	70.545,64	0,00	123.787,63 Venc.	
		Processo 914/2010					Ajuizamento	0010739-10.2010.1.24.0011			
Moeda Corrente: R\$					Qtd.Parc	Tributo	Correção	Multa	Juros	Desconto	Total
Total Vencido:					2	40.062,40	48.675,45	17.747,57	146.417,51	0,00	252.902,93
Total a Vencer:					0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Sub-receita:						40.062,40	48.675,45	17.747,57	146.417,51	0,00	252.902,93

93-ISS RETIDO NA FONTE

Inscrição	Orig.	Lançamento	Parc	Vencimento	Tributo	Correção	Multa	Juros	Desconto	Total
19714	P.-	79978/2006	0	10/08/2005	579,35	717,84	259,44	2.166,31	0,00	3.722,94 Venc.
		Processo 914/2010					Ajuizamento	0010739-10.2010.1.24.0011		
6925	P.-	77702/2008	0	10/11/2008	5.928,77	5.975,73	2.380,90	15.237,76	0,00	29.523,16 Venc.
		Processo 914/2010					Ajuizamento	0010739-10.2010.1.24.0011		
17378	P.-	98038/2009	0	10/01/2009	5.004,04	3.942,49	1.789,31	11.272,63	0,00	22.008,47 Venc.
		Processo 914/2010					Ajuizamento	0010739-10.2010.1.24.0011		
17382	P.-	98042/2009	0	10/02/2009	3.728,71	2.937,71	1.333,28	8.333,03	0,00	16.332,73 Venc.
		Processo 914/2010					Ajuizamento	0010739-10.2010.1.24.0011		
17389	P.-	98049/2009	0	10/03/2009	4.414,90	3.478,33	1.578,85	9.787,61	0,00	19.259,49 Venc.
		Processo 914/2010					Ajuizamento	0010739-10.2010.1.24.0011		
17402	P.-	98062/2009	0	10/04/2009	4.735,65	3.731,04	1.693,34	10.414,03	0,00	20.574,06 Venc.
		Processo 914/2010					Ajuizamento	0010739-10.2010.1.24.0011		
17418	P.-	98078/2009	0	10/05/2009	4.505,04	3.549,35	1.610,88	9.826,36	0,00	19.491,63 Venc.
		Processo 914/2010					Ajuizamento	0010739-10.2010.1.24.0011		
17424	P.-	98084/2009	0	10/06/2009	3.007,28	2.369,32	1.075,32	6.505,69	0,00	12.957,61 Venc.
		Processo 914/2010					Ajuizamento	0010739-10.2010.1.24.0011		
17430	P.-	98090/2009	0	10/07/2009	2.970,73	2.340,52	1.062,25	6.373,50	0,00	12.747,00 Venc.
		Processo 914/2010					Ajuizamento	0010739-10.2010.1.24.0011		
17444	P.-	98104/2009	0	10/08/2009	3.741,20	2.947,55	1.337,75	7.959,61	0,00	15.986,11 Venc.
		Processo 914/2010					Ajuizamento	0010739-10.2010.1.24.0011		
17450	P.-	98110/2009	0	10/09/2009	3.704,97	2.919,00	1.324,79	7.816,28	0,00	15.765,04 Venc.
		Processo 914/2010					Ajuizamento	0010739-10.2010.1.24.0011		
17467	P.-	98127/2009	0	10/11/2009	3.959,68	3.119,68	1.415,87	8.212,06	0,00	16.707,29 Venc.
		Processo 914/2010					Ajuizamento	0010739-10.2010.1.24.0011		
17523	P.-	98183/2009	0	10/12/2009	3.789,76	2.985,81	1.355,11	7.791,91	0,00	15.922,59 Venc.
		Processo 914/2010					Ajuizamento	0010739-10.2010.1.24.0011		
4699	P.-	90136/2010	0	10/01/2010	3.673,65	2.894,33	1.313,60	7.487,50	0,00	15.369,08 Venc.
		Processo 914/2010					Ajuizamento	0010739-10.2010.1.24.0011		
4730	P.-	90167/2010	0	10/02/2010	3.931,15	3.097,20	1.405,67	7.942,04	0,00	16.376,06 Venc.
		Processo 914/2010					Ajuizamento	0010739-10.2010.1.24.0011		
4731	P.-	90168/2010	0	10/03/2010	3.435,68	2.706,84	1.228,50	6.879,62	0,00	14.250,64 Venc.
		Processo 914/2010					Ajuizamento	0010739-10.2010.1.24.0011		
4732	P.-	90169/2010	0	10/04/2010	4.064,58	3.202,33	1.453,38	8.066,27	0,00	16.786,56 Venc.
		Processo 914/2010					Ajuizamento	0010739-10.2010.1.24.0011		



MUNICIPIO DE BRUSQUE

Arrecadação

Extrato Débito - UNF

Pág 2 / 5

Data de Cálculo: 13/06/2019 Sub-Receita: 93,846,74 Contribuinte: 80950 Ano Lançamento Tributário: 1990-2013 Tipo de Pesquisa: 1 Pesquisa Demais Débitos: 1

4770	P. -	90207/2010	0	10/05/2010	4.723,63	3.721,57	1.689,04	9.289,72	0,00	19.423,96	Venc.
		Processo									
		914/2010									
		Ajuizamento									
		0010739-10.2010.1.24.0011									
4771	P. -	90208/2010	0	18/06/2010	4.679,18	3.686,55	1.673,15	9.118,65	0,00	19.157,53	Venc.
		Processo									
		914/2010									
		Ajuizamento									
		0010739-10.2010.1.24.0011									
7513	P. -	92292/2010	0	18/07/2010	4.225,78	3.329,33	1.511,02	8.159,52	0,00	17.225,65	Venc.
		Processo									
		195/2012									
		Ajuizamento									
		0012367-63.2012.1.24.0011									
7514	P. -	92293/2010	0	10/08/2010	4.434,60	3.493,85	1.585,69	8.483,44	0,00	17.997,58	Venc.
		Processo									
		195/2012									
		Ajuizamento									
		0012367-63.2012.1.24.0011									
7515	P. -	92294/2010	0	10/09/2010	4.670,67	3.679,84	1.670,10	8.851,54	0,00	18.872,15	Venc.
		Processo									
		195/2012									
		Ajuizamento									
		0012367-63.2012.1.24.0011									
7516	P. -	92295/2010	0	10/10/2010	4.896,62	3.857,86	1.750,90	9.192,20	0,00	19.697,58	Venc.
		Processo									
		195/2012									
		Ajuizamento									
		0012367-63.2012.1.24.0011									
7517	P. -	92296/2010	0	10/11/2010	4.203,51	3.311,78	1.503,06	7.815,90	0,00	16.834,25	Venc.
		Processo									
		195/2012									
		Ajuizamento									
		0012367-63.2012.1.24.0011									
7518	P. -	92297/2010	0	10/12/2010	4.201,28	3.310,03	1.502,26	7.736,65	0,00	16.750,22	Venc.
		Processo									
		195/2012									
		Ajuizamento									
		0012367-63.2012.1.24.0011									
29260	P. -	115299/2011	0	10/12/2011	52,58	34,65	17,45	79,38	0,00	184,06	Venc.
		Processo									
		21/2017									
		Ajuizamento									
		0900040-85.2017.8.24.0011									
159	P. -	86831/2011	0	10/07/2011	3.695,84	2.435,59	1.226,29	5.886,17	0,00	13.243,89	Venc.
		Processo									
		195/2012									
		Ajuizamento									
		0012367-63.2012.1.24.0011									
160	P. -	86832/2011	0	10/01/2011	5.350,97	3.526,34	1.775,46	9.054,86	0,00	19.707,63	Venc.
		Processo									
		195/2012									
		Ajuizamento									
		0012367-63.2012.1.24.0011									
161	P. -	86833/2011	0	10/03/2011	4.681,64	3.085,25	1.553,38	7.766,89	0,00	17.087,16	Venc.
		Processo									
		195/2012									
		Ajuizamento									
		0012367-63.2012.1.24.0011									
162	P. -	86834/2011	0	10/05/2011	4.051,44	2.669,94	1.344,28	6.586,95	0,00	14.652,61	Venc.
		Processo									
		195/2012									
		Ajuizamento									
		0012367-63.2012.1.24.0011									
163	P. -	86835/2011	0	10/06/2011	3.970,41	2.616,54	1.317,39	6.389,34	0,00	14.293,68	Venc.
		Processo									
		195/2012									
		Ajuizamento									
		0012367-63.2012.1.24.0011									
164	P. -	86836/2011	0	10/02/2011	1.963,21	1.293,77	651,40	3.289,55	0,00	7.197,93	Venc.
		Processo									
		195/2012									
		Ajuizamento									
		0012367-63.2012.1.24.0011									
8714	P. -	90803/2011	0	10/08/2011	3.634,98	2.395,49	1.206,09	5.728,95	0,00	12.965,51	Venc.
		Processo									
		195/2012									
		Ajuizamento									
		0012367-63.2012.1.24.0011									
8719	P. -	90808/2011	0	15/10/2010	50,14	39,50	17,93	94,12	0,00	201,69	Venc.
		Processo									
		195/2012									
		Ajuizamento									
		0012367-63.2012.1.24.0011									
8728	P. -	90817/2011	0	10/10/2011	4.225,77	2.784,82	1.402,12	6.519,85	0,00	14.932,56	Venc.
		Processo									
		195/2012									
		Ajuizamento									
		0012367-63.2012.1.24.0011									
8739	P. -	90828/2011	0	10/10/2011	3.114,02	2.052,17	1.033,24	4.804,56	0,00	11.003,99	Venc.
		Processo									
		195/2012									
		Ajuizamento									
		0012367-63.2012.1.24.0011									
15064	P. -	97153/2011	0	10/11/2011	3.479,87	2.293,27	1.154,63	5.311,29	0,00	12.239,06	Venc.
		Processo									
		195/2012									
		Ajuizamento									
		0012367-63.2012.1.24.0011									
15087	P. -	97176/2011	0	10/12/2011	3.430,73	2.260,88	1.138,32	5.179,37	0,00	12.009,30	Venc.
		Processo									
		195/2012									
		Ajuizamento									
		0012367-63.2012.1.24.0011									
18046	P. -	116019/2012	0	10/06/2012	2.401,92	1.306,31	741,65	3.152,00	0,00	7.601,88	Venc.
		Processo									
		21/2017									
		Ajuizamento									
		0900040-85.2017.8.24.0011									
18056	P. -	116029/2012	0	10/07/2012	2.959,36	1.609,48	913,77	3.837,83	0,00	9.320,44	Venc.
		Processo									
		21/2017									
		Ajuizamento									
		0900040-85.2017.8.24.0011									
18065	P. -	116038/2012	0	10/09/2012	3.230,50	1.756,94	997,49	4.089,70	0,00	10.074,63	Venc.
		Processo									
		21/2017									
		Ajuizamento									
		0900040-85.2017.8.24.0011									
18084	P. -	116057/2012	0	10/10/2012	2.989,30	1.625,76	923,01	3.738,20	0,00	9.276,27	Venc.



MUNICIPIO DE BRUSQUE

Arrecadação

Extrato Débito - UNF

Data de Cálculo: 13/06/2019 Sub-Receita: 93,846,74 Contribuinte: 80950 Ano Lançamento Tributário: 1990-2013 Tipo de Pesquisa: 1 Pesquisa Demais Débitos: 1

Pág 3 / 5

		Processo 21/2017			Ajuizamento 0900040-85.2017.8.24.0011					
18099	P. -	116072/2012	0	10/11/2012	3.253,84	1.769,63	1.004,69	4.018,78	0,00	10.046,94 Venc.
		Processo 21/2017			Ajuizamento 0900040-85.2017.8.24.0011					
18117	P. -	116090/2012	0	10/12/2012	3.004,69	1.634,13	927,76	3.664,67	0,00	9.231,25 Venc.
		Processo 21/2017			Ajuizamento 0900040-85.2017.8.24.0011					
17741	P. -	123883/2013	0	10/01/2013	2.114,17	906,17	604,07	2.355,87	0,00	5.980,28 Venc.
		Processo 21/2017			Ajuizamento 0900040-85.2017.8.24.0011					
17749	P. -	123891/2013	0	10/02/2013	2.302,39	986,84	657,85	2.532,71	0,00	6.479,79 Venc.
		Processo 21/2017			Ajuizamento 0900040-85.2017.8.24.0011					
17764	P. -	123906/2013	0	10/03/2013	1.505,04	645,09	430,03	1.634,10	0,00	4.214,26 Venc.
		Processo 21/2017			Ajuizamento 0900040-85.2017.8.24.0011					
17774	P. -	123916/2013	0	10/04/2013	2.772,33	1.188,27	792,12	2.970,45	0,00	7.723,17 Venc.
		Processo 21/2017			Ajuizamento 0900040-85.2017.8.24.0011					
17797	P. -	123939/2013	0	10/05/2013	1.520,38	651,66	434,41	1.607,31	0,00	4.213,76 Venc.
		Processo 21/2017			Ajuizamento 0900040-85.2017.8.24.0011					
17820	P. -	123962/2013	0	10/06/2013	2.093,14	897,16	598,06	2.182,92	0,00	5.771,28 Venc.
		Processo 21/2017			Ajuizamento 0900040-85.2017.8.24.0011					
19722	P. -	127767/2013	0	10/07/2013	7.123,87	3.053,41	2.035,46	7.327,64	0,00	19.540,38 Venc.
		Processo 21/2017			Ajuizamento 0900040-85.2017.8.24.0011					

Moeda Corrente: R\$	Qtd.Parc	Tributo	Correção	Multa	Juros	Desconto	Total
Total Vencido:	51	180.182,94	126.824,94	61.401,61	320.523,29	0,00	688.932,78
Total a Vencer:	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Sub-receita:		180.182,94	126.824,94	61.401,61	320.523,29	0,00	688.932,78

846-IPITU (LEILAO)

Inscrição	Orig.	Lançamento	Parc	Vencimento	Tributo	Correção	Multa	Juros	Desconto	Total
7384	P. -	63746/2005	0	31/03/2005	40.959,78	50.750,88	18.342,13	156.825,24	0,00	266.878,03 Venc.
		Processo 914/2010			Ajuizamento 0010739-10.2010.1.24.0011					
8537	P. -	64753/2005	0	31/03/2005	89.361,46	110.722,59	40.016,81	342.143,73	0,00	582.244,59 Venc.
		Processo 914/2010			Ajuizamento 0010739-10.2010.1.24.0011					
4655	P. -	66438/2006	0	31/03/2006	41.848,39	49.860,28	18.341,72	145.816,79	0,00	255.867,18 Venc.
		Processo 914/2010			Ajuizamento 0010739-10.2010.1.24.0011					
6250	P. -	67855/2006	0	31/03/2006	91.300,22	108.779,68	40.015,98	318.127,03	0,00	558.222,91 Venc.
		Processo 914/2010			Ajuizamento 0010739-10.2010.1.24.0011					
964	P. -	71704/2007	0	30/07/2008	49.147,52	49.536,80	19.736,86	150.911,46	0,00	269.332,64 Venc.
		Processo 914/2010			Ajuizamento 0010739-10.2010.1.24.0011					
5818	P. -	75568/2007	0	31/03/2007	38.871,96	43.608,17	16.496,03	121.245,79	0,00	220.221,95 Venc.
		Processo 914/2010			Ajuizamento 0010739-10.2010.1.24.0011					
7467	P. -	77048/2007	0	31/03/2007	94.294,83	105.783,85	40.015,74	294.115,66	0,00	534.210,08 Venc.
		Processo 914/2010			Ajuizamento 0010739-10.2010.1.24.0011					
7649	P. -	77214/2007	0	31/03/2007	3.623,35	4.064,82	1.537,64	11.301,61	0,00	20.527,42 Venc.
		Processo 914/2010			Ajuizamento 0010739-10.2010.1.24.0011					
9218	P. -	78675/2007	0	31/03/2007	13.024,00	14.610,86	5.526,98	40.623,25	0,00	73.785,09 Venc.
		Processo 914/2010			Ajuizamento 0010739-10.2010.1.24.0011					
9814	P. -	80591/2008	0	31/03/2008	41.024,08	41.349,02	16.474,62	111.203,68	0,00	210.051,40 Venc.
		Processo 914/2010			Ajuizamento 0010739-10.2010.1.24.0011					
11146	P. -	81921/2008	0	31/03/2008	99.641,41	100.430,62	40.014,40	270.097,23	0,00	510.183,66 Venc.
		Processo 914/2010			Ajuizamento 0010739-10.2010.1.24.0011					
11286	P. -	82061/2008	0	31/03/2008	3.828,81	3.859,14	1.537,60	10.378,74	0,00	19.604,29 Venc.
		Processo 914/2010			Ajuizamento 0010739-10.2010.1.24.0011					
12527	P. -	83302/2008	0	31/03/2008	5.840,41	5.886,67	2.345,42	15.831,56	0,00	29.904,06 Venc.



MUNICÍPIO DE BRUSQUE

Arrecadação

Extrato Débito - UNF

Pag 4 / 5

Data de Cálculo: 13/06/2019 Sub-Receita: 93,846,74 Contribuinte: 80950 Ano Lançamento Tributário: 1990-2013 Tipo de Pesquisa: 1 Pesquisa Demais Débitos: 1

		Processo 914/2010				Ajuizamento 0010739-10.2010.1.24.0011				
4005	P. -	84666/2009	0	31/03/2009	46.074,23	36.300,11	16.474,87	101.320,45	0,00	200.169,66 Venc.
		Processo 914/2010				Ajuizamento 0010739-10.2010.1.24.0011				
5201	P. -	85861/2009	0	31/03/2009	111.907,28	88.167,43	40.014,94	246.091,90	0,00	486.181,55 Venc.
		Processo 914/2010				Ajuizamento 0010739-10.2010.1.24.0011				
7506	P. -	92285/2010	0	31/03/2010	1.371,49	1.080,55	490,40	2.721,76	0,00	5.664,20 Venc.
		Processo 196/2012				Ajuizamento 0012367-63.2012.1.24.0011				
7508	P. -	92287/2010	0	31/03/2010	72.600,98	57.199,52	25.960,10	144.078,56	0,00	299.839,16 Venc.
		Processo 196/2012				Ajuizamento 0012367-63.2012.1.24.0011				
7509	P. -	92288/2010	0	31/03/2010	144.587,73	113.915,10	51.700,57	286.938,14	0,00	597.141,54 Venc.
		Processo 196/2012				Ajuizamento 0012367-63.2012.1.24.0011				
10568	P. -	95344/2010	0	31/03/2010	14.943,49	11.773,41	5.343,38	29.655,76	0,00	61.716,04 Venc.
		Processo 196/2012				Ajuizamento 0012367-63.2012.1.24.0011				
11613	P. -	96389/2010	0	31/03/2010	19.993,97	15.752,49	7.149,28	39.678,57	0,00	82.574,31 Venc.
		Processo 196/2012				Ajuizamento 0012367-63.2012.1.24.0011				
18158	P. -	100247/2011	0	18/03/2011	114.753,05	75.623,39	38.075,28	190.376,44	0,00	418.828,16 Venc.
		Processo 196/2012				Ajuizamento 0012367-63.2012.1.24.0011				
18303	P. -	100392/2011	0	18/03/2011	11.811,72	7.784,04	3.919,16	19.595,76	0,00	43.110,68 Venc.
		Processo 196/2012				Ajuizamento 0012367-63.2012.1.24.0011				
19591	P. -	101680/2011	0	18/03/2011	15.808,46	10.417,93	5.245,27	26.226,39	0,00	57.698,05 Venc.
		Processo 196/2012				Ajuizamento 0012367-63.2012.1.24.0011				
22157	P. -	104246/2011	0	18/03/2011	1.071,40	706,07	355,50	1.777,47	0,00	3.910,44 Venc.
		Processo 196/2012				Ajuizamento 0012367-63.2012.1.24.0011				
27439	P. -	109528/2011	0	18/03/2011	195,49	128,83	64,87	324,32	0,00	713,51 Venc.
		Processo 21/2017				Ajuizamento 0900040-85.2017.8.24.0011				
27440	P. -	109529/2011	0	18/03/2011	922,86	608,17	306,20	1.531,03	0,00	3.368,26 Venc.
		Processo 21/2017				Ajuizamento 0900040-85.2017.8.24.0011				
27441	P. -	109530/2011	0	18/03/2011	2.154,38	1.419,76	714,82	3.574,14	0,00	7.863,10 Venc.
		Processo 21/2017				Ajuizamento 0900040-85.2017.8.24.0011				
16814	P. -	98903/2011	0	18/03/2011	57.530,91	37.913,44	19.088,87	95.444,35	0,00	209.977,57 Venc.
		Processo 196/2012				Ajuizamento 0012367-63.2012.1.24.0011				
4587	P. 10	100912/2012	0	10/03/2012	15.808,46	8.597,59	4.881,21	21.477,33	0,00	50.764,59 Venc.
		Processo 21/2017				Ajuizamento 0900040-85.2017.8.24.0011				
6764	P. 10	103089/2012	0	10/03/2012	1.071,40	582,69	330,82	1.455,60	0,00	3.440,51 Venc.
		Processo 21/2017				Ajuizamento 0900040-85.2017.8.24.0011				
17611	P. -	113931/2012	0	10/03/2012	195,49	106,31	60,36	265,59	0,00	627,75 Venc.
		Processo 21/2017				Ajuizamento 0900040-85.2017.8.24.0011				
17612	P. -	113932/2012	0	10/03/2012	922,86	501,90	284,95	1.253,79	0,00	2.963,50 Venc.
		Processo 21/2017				Ajuizamento 0900040-85.2017.8.24.0011				
17613	P. -	113933/2012	0	10/03/2012	2.154,38	1.171,68	665,21	2.926,94	0,00	6.918,21 Venc.
		Processo 21/2017				Ajuizamento 0900040-85.2017.8.24.0011				
2327	P. 10	98652/2012	0	10/03/2012	57.530,91	31.288,75	17.763,93	78.161,30	0,00	184.744,89 Venc.
		Processo 21/2017				Ajuizamento 0900040-85.2017.8.24.0011				
3436	P. 10	99761/2012	0	10/03/2012	114.753,05	62.409,57	35.432,52	155.903,11	0,00	368.498,25 Venc.
		Processo 21/2017				Ajuizamento 0900040-85.2017.8.24.0011				
3537	P. 10	99862/2012	0	10/03/2012	11.811,72	6.423,92	3.647,13	16.047,37	0,00	37.930,14 Venc.
		Processo 21/2017				Ajuizamento 0900040-85.2017.8.24.0011				
1804	P. 10	105520/2013	0	10/03/2013	62.173,74	26.648,73	17.764,50	67.505,08	0,00	174.092,05 Venc.
		Processo 21/2017				Ajuizamento 0900040-85.2017.8.24.0011				



MUNICIPIO DE BRUSQUE

Arrecadação

Extrato Débito - UNF

Data de Cálculo: 13/06/2019 Sub-Receita: 93,846,74 Contribuinte: 80950 Ano Lançamento Tributário: 1990-2013 Tipo de Pesquisa: 1 Pesquisa Demais Débitos: 1

Moeda Corrente: R\$	Qtd.Parc	Tributo	Correção	Multa	Juros	Desconto	Total
Total Vencido:	44	1.655.578,6	1.354.627,6	602.041,25	3.697.392,57	0,00	7.309.640,10
Total a Vencer:	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Sub-receita:		1.655.578,6	1.354.627,6	602.041,25	3.697.392,57	0,00	7.309.640,10
0900040-85.2017.8.24.0011							
Total Vencido:			8.251.475,81				
Total a Vencer: 0,00							

SOMATÓRIO DE VALORES EM ABERTO DA DÍVIDA ATIVA POR ANO

* Não estão sendo somados os Acordos / Parcelamentos

Cadastro	Ano	Tributo	Correção	Multa	Juros	Desconto	Total
Cad. Eco.: 999196	2011	23.766,09	15.662,08	7.885,65	39.053,14	0,00	86.366,96
Cad. Eco.: 999196	2012	17.839,61	9.702,25	5.508,37	22.501,18	0,00	55.551,41
Cad. Eco.: 999196	2013	19.431,32	8.328,60	5.552,00	20.611,00	0,00	53.922,92
	2005	150.137,54	186.026,69	67.232,85	574.840,84	0,00	978.237,92
	2006	153.974,06	183.480,03	67.490,80	536.655,77	0,00	941.600,66
	2007	198.961,66	217.604,50	83.313,25	618.197,77	0,00	1.118.077,18
	2008	156.263,48	157.501,18	62.752,94	422.748,97	0,00	799.266,57
	2009	201.543,47	158.788,34	72.066,36	441.705,06	0,00	874.103,23
	2010	304.637,99	240.012,58	108.930,10	602.095,84	0,00	1.255.676,51
	2011	222.183,78	146.427,76	73.722,30	366.488,04	0,00	808.821,88
	2012	204.248,27	111.082,41	63.068,13	277.491,03	0,00	655.887,84
	2013	222.836,70	95.511,62	63.669,68	241.944,73	0,00	623.962,73
TOTAL DA DÍVIDA NÃO PARCELADA		1.875.823,97	1.530.128,04	681.190,43	4.164.333,37	0,00	8.251.475,81

Tipo de Débito	TOTAL GERAL					Total
	Tributo	Correção	Multa	Juros	Desconto	
Exercício:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Ativa:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Ativa Judicial:	1.875.823,97	1.530.128,04	681.190,43	4.164.333,37	0,00	8.251.475,81
Dívida Ativa Cartório:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Ativa Judicial e Cartório:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento Adm.:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento Judicial:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento Cartório:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento Judicial e Cartório:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reparcelamento:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Suspensão:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Vencido Geral:	8.251.475,81					
Total a Vencer Geral:				0,00	0,00	0,00
Total Geral:						8.251.475,81



MUNICIPIO DE BRUSQUE

Arrecadação

Extrato Débito - UNF

Parcela Lançamento: 0,0,0,0,0,0,0,0,0,0 Parcela - Extrato Débito - Dívida Ativa Não Judicial:
 0,0,0,0,0,0,0,0,0,0 Parcela - Extrato Débito - Dívida Ativa Judicial: 0,0,0,0,0,0,0,0,0,0 Parcela - Extrato
 Débito - Parcelamento: 0,0,0,0,0,0,0,0,0,0 Parcela - Extrato Débito - Reparcamento:
 0,0,0,0,0,0,0,0,0,0 Parcela - Extrato Débito - Suspensão: 0,0,0,0,0,0,0,0,0,0 Parcela - Origem Demais

Contribuinte: FABRICA DE TECIDOS CARLOS RENAUX S/A - FALIDA **Código:** 80.950
CPF/CNPJ: 82.981.671/0001-45 **Rg./Inscri. Estadual/CNPJ:**
Endereço: AVENIDA PRIMEIRO DE MAIO **Nº 1283** **Bairro:** PRIMEIRO DE MAIO **Cidade:** Brusque **UF:** SC

DÍVIDA ATIVA

846-IPTU (LEILAO)

Inscrição	Orig.	Lançamento	Parc	Vencimento	Tributo	Correção	Multa	Juros	Desconto	Total	Situação	Qtd Parc.
5773	P.0	355421/2017	0	10/03/2017	47.744,93	3.366,97	10.222,38	14.311,33	0,00	75.645,61	Venc.	0
6762	P.0	356410/2017	0	10/03/2017	117.059,32	8.255,02	25.062,87	35.088,02	0,00	185.465,23	Venc.	0
6871	P.0	356520/2017	0	10/03/2017	17.850,79	1.258,84	3.821,93	5.350,70	0,00	28.282,26	Venc.	0
7779	P.0	357432/2017	0	10/03/2017	22.397,93	1.579,50	4.795,48	6.713,68	0,00	35.486,59	Venc.	0
9549	P.0	359211/2017	0	10/03/2017	2.658,23	187,46	569,14	796,80	0,00	4.211,63	Venc.	0
14548	P.0	364240/2017	0	10/03/2017	4.514,11	318,34	966,49	1.353,09	0,00	7.152,03	Venc.	0
14549	P.0	364241/2017	0	10/03/2017	282,02	19,89	60,38	84,54	0,00	446,83	Venc.	0
14550	P.0	364242/2017	0	10/03/2017	1.331,32	93,89	285,04	399,06	0,00	2.109,31	Venc.	0
14551	P.0	364243/2017	0	10/03/2017	3.107,90	219,16	665,41	931,58	0,00	4.924,05	Venc.	0
Moeda Corrente: R\$			Qtd.Parc	Tributo	Correção	Multa	Juros	Desconto	Total			
Total Vencido			9	216.946,55	15.299,07	46.449,12	65.028,80	0,00	343.723,54			
Total a Vencer			0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Total Sub-receita:				216.946,55	15.299,07	46.449,12	65.028,80	0,00	343.723,54			

55-NUMERO DE EDIFICACAO

Inscrição	Orig.	Lançamento	Parc	Vencimento	Tributo	Correção	Multa	Juros	Desconto	Total	Situação	Qtd Parc.
27746	P.1	571306/2018	0	21/11/2018	34,41	0,74	5,62	2,82	0,00	43,59	Venc.	0
Moeda Corrente: R\$			Qtd.Parc	Tributo	Correção	Multa	Juros	Desconto	Total			
Total Vencido			1	34,41	0,74	5,62	2,82	0,00	43,59			
Total a Vencer			0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Total Sub-receita:				34,41	0,74	5,62	2,82	0,00	43,59			
Total Vencido: 343.767,13			Total a Vencer: 0,00									

SOMATÓRIO DE VALORES EM ABERTO DA DÍVIDA ATIVA POR ANO

Cadastro	Ano	Tributo	Correção	Multa	Juros	Desconto	Total
	2017	216.946,55	15.299,07	46.449,12	65.028,80	0,00	343.723,54
Cad. Imob.: 744182	2018	34,41	0,74	5,62	2,82	0,00	43,59
TOTAL DA DÍVIDA NÃO PARCELADA		216.980,96	15.299,81	46.454,74	65.031,62	0,00	343.767,13

* Não estão sendo somados os Acordos / Parcelamentos

DÍVIDA ATIVA JUDICIAL

846-IPTU (LEILAO)

Inscrição	Orig.	Lançamento	Parc	Vencimento	Tributo	Correção	Multa	Juros	Desconto	Total	Situação
45628	P.8	158808/2014	0	10/03/2014	37.326,23	13.751,27	10.215,50	32.689,60	0,00	93.982,60	Venc.
Processo 20/2017											
Ajuizamento 0900039-3.2017.8.24.0011											
46689	P.8	159869/2014	0	10/03/2014	95.013,79	35.003,78	26.003,51	83.211,25	0,00	239.232,33	Venc.
Processo 20/2017											
Ajuizamento 0900039-3.2017.8.24.0011											
46800	P.10	159980/2014	0	10/03/2014	13.961,09	5.143,37	3.820,89	12.226,85	0,00	35.152,20	Venc.
Processo 20/2017											
Ajuizamento 0900039-3.2017.8.24.0011											
54990	P.8	168170/2014	0	10/03/2014	220,56	81,26	60,37	193,16	0,00	555,35	Venc.
Processo 20/2017											
Ajuizamento 0900039-3.2017.8.24.0011											
54991	P.10	168171/2014	0	10/03/2014	1.041,21	383,59	284,96	911,87	0,00	2.621,63	Venc.
Processo 20/2017											
Ajuizamento 0900039-3.2017.8.24.0011											
54992	P.10	168172/2014	0	10/03/2014	2.430,68	895,48	665,24	2.128,74	0,00	6.120,14	Venc.
Processo 20/2017											
Ajuizamento 0900039-3.2017.8.24.0011											
55175	P.8	168355/2014	0	10/03/2014	17.517,40	6.453,55	4.794,19	15.341,41	0,00	44.106,55	Venc.
Processo 20/2017											
Ajuizamento 0900039-3.2017.8.24.0011											
57172	P.10	170352/2014	0	10/03/2014	1.266,38	466,54	346,59	1.109,07	0,00	3.188,58	Venc.



MUNICIPIO DE BRUSQUE

Arrecadação Extrato Débito - UNF

Parcela Lançamento: 0,0,0,0,0,0,0,0,0 Parcela - Extrato Débito - Dívida Ativa Não Judicial: 0,0,0,0,0,0,0,0,0 Parcela - Extrato Débito - Dívida Ativa Judicial: 0,0,0,0,0,0,0,0,0 Parcela - Extrato Débito - Parcelamento: 0,0,0,0,0,0,0,0,0 Parcela - Extrato Débito - Reparcelamento: 0,0,0,0,0,0,0,0,0 Parcela - Extrato Débito - Suspensão: 0,0,0,0,0,0,0,0,0 Parcela - Origem Demais

Processo	20/2017	Qtd.Parc	Tributo	Correção	Multa	Juros	Desconto	Total		
1516	P. 3	796014/2015	0	10/03/2015	39.802,08	11.296,03	10.219,62	26.571,02	0,00	87.888,75 Venc.
Ajuizamento 0900039-3.2017.8.24.0011										
Processo 20/2017										
2443	P. 3	796941/2015	0	10/03/2015	97.585,33	27.695,21	25.056,11	65.145,88	0,00	215.482,53 Venc.
Ajuizamento 0900039-3.2017.8.24.0011										
Processo 20/2017										
2535	P. 3	797033/2015	0	10/03/2015	14.881,14	4.223,34	3.820,89	9.934,33	0,00	32.859,70 Venc.
Ajuizamento 0900039-3.2017.8.24.0011										
Processo 20/2017										
3408	P. 3	797906/2015	0	10/03/2015	18.671,81	5.299,15	4.794,20	12.464,90	0,00	41.230,06 Venc.
Ajuizamento 0900039-3.2017.8.24.0011										
Processo 20/2017										
5345	P. 3	799843/2015	0	10/03/2015	2.216,01	628,92	568,99	1.479,36	0,00	4.893,28 Venc.
Ajuizamento 0900039-3.2017.8.24.0011										
Processo 20/2017										
10585	P. 3	805085/2015	0	10/03/2015	3.763,14	1.068,00	966,23	2.512,19	0,00	8.309,56 Venc.
Ajuizamento 0900039-3.2017.8.24.0011										
Processo 20/2017										
10586	P. 3	805086/2015	0	10/03/2015	235,10	66,72	60,37	156,94	0,00	519,13 Venc.
Ajuizamento 0900039-3.2017.8.24.0011										
Processo 20/2017										
10587	P. 3	805087/2015	0	10/03/2015	1.109,85	314,99	284,97	740,92	0,00	2.450,73 Venc.
Ajuizamento 0900039-3.2017.8.24.0011										
Processo 20/2017										
10588	P. 3	805088/2015	0	10/03/2015	2.590,86	735,29	665,23	1.729,60	0,00	5.720,98 Venc.
Ajuizamento 0900039-3.2017.8.24.0011										
Processo 20/2017										
37751	P. -	472592/2016	0	10/03/2016	43.742,49	6.414,70	10.031,44	20.062,88	0,00	80.251,51 Venc.
Ajuizamento 0900039-3.2017.8.24.0011										
Processo 20/2017										
37752	P. -	472593/2016	0	10/03/2016	107.246,28	15.727,35	24.594,73	49.189,45	0,00	196.757,81 Venc.
Ajuizamento 0900039-3.2017.8.24.0011										
Processo 20/2017										
37753	P. -	472596/2016	0	10/03/2016	16.354,37	2.398,32	3.750,54	7.501,08	0,00	30.004,31 Venc.
Ajuizamento 0900039-3.2017.8.24.0011										
Processo 20/2017										
37754	P. -	472598/2016	0	10/03/2016	20.520,31	3.009,24	4.705,91	9.411,82	0,00	37.647,28 Venc.
Ajuizamento 0900039-3.2017.8.24.0011										
Processo 20/2017										
37755	P. -	472600/2016	0	10/03/2016	2.435,39	357,15	558,50	1.117,02	0,00	4.468,06 Venc.
Ajuizamento 0900039-3.2017.8.24.0011										
Processo 20/2017										
37757	P. -	472603/2016	0	10/03/2016	4.135,70	606,48	948,44	1.896,87	0,00	7.587,49 Venc.
Ajuizamento 0900039-3.2017.8.24.0011										
Processo 20/2017										
37758	P. -	472604/2016	0	10/03/2016	258,38	37,89	59,26	118,51	0,00	474,04 Venc.
Ajuizamento 0900039-3.2017.8.24.0011										
Processo 20/2017										
37759	P. -	472605/2016	0	10/03/2016	1.219,71	178,87	279,72	559,44	0,00	2.237,74 Venc.
Ajuizamento 0900039-3.2017.8.24.0011										
Processo 20/2017										
37760	P. -	472606/2016	0	10/03/2016	2.847,36	417,56	652,98	1.305,96	0,00	5.223,86 Venc.
Ajuizamento 0900039-3.2017.8.24.0011										
Processo 20/2017										

Moeda Corrente: R\$	Qtd.Parc	Tributo	Correção	Multa	Juros	Desconto	Total
Total Vencido:	26	548.392,65	142.654,05	138.209,38	359.710,12	0,00	1.188.966,20
Total a Vencer:	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Sub-receita:		548.392,65	142.654,05	138.209,38	359.710,12	0,00	1.188.966,20

896-MULTA (Atraso Declaração - Tomados)								Total		
Inscrição	Orig.	Lançamento	Parc	Vencimento	Tributo	Correção	Multa	Juros	Desconto	Total
37761	P. 1	472608/2016	0	25/10/2016	72,48	10,63	16,62	27,43	0,00	127,16 Venc.
Ajuizamento 0900039-3.2017.8.24.0011										
Processo 20/2017										
37762	P. 2	472609/2016	0	01/11/2016	72,48	10,63	16,62	26,60	0,00	126,33 Venc.
Ajuizamento 0900039-3.2017.8.24.0011										
Processo 20/2017										

Moeda Corrente: R\$	Qtd.Parc	Tributo	Correção	Multa	Juros	Desconto	Total
Total Vencido:	2	144,96	21,26	33,24	54,03	0,00	253,49
Total a Vencer:	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



MUNICIPIO DE BRUSQUE

Arrecadação

Extrato Débito - UNF

Parcela Lançamento: 0,0,0,0,0,0,0,0,0 Parcela - Extrato Débito - Dívida Ativa Não Judicial:
 0,0,0,0,0,0,0,0,0 Parcela - Extrato Débito - Dívida Ativa Judicial: 0,0,0,0,0,0,0,0,0 Parcela - Extrato
 Débito - Parcelamento: 0,0,0,0,0,0,0,0,0 Parcela - Extrato Débito - Reparcèlement:
 0,0,0,0,0,0,0,0,0 Parcela - Extrato Débito - Suspensão: 0,0,0,0,0,0,0,0,0 Parcela - Origem Demais

Total Sub-receita:	144,96	21,26	33,24	54,03	0,00	253,49
---------------------------	---------------	--------------	--------------	--------------	-------------	---------------

0900039-03.2017.8.24.0011

Total Vencido: 1.189.219,69

Total a Vencer: 0,00

SOMATÓRIO DE VALORES EM ABERTO DA DÍVIDA ATIVA POR ANO

* Não estão sendo somados os Acordos / Parcelamentos

Cadastro	Ano	Tributo	Correção	Multa	Juros	Desconto	Total
Cad. Eco.: 999196	2016	144,96	21,26	33,24	54,03	0,00	253,49
	2014	168.777,34	62.178,84	46.191,25	147.811,95	0,00	424.959,38
	2015	180.855,32	51.327,65	46.436,61	120.735,14	0,00	399.354,72
	2016	198.759,99	29.147,56	45.581,52	91.163,03	0,00	364.652,10
TOTAL DA DÍVIDA NÃO PARCELADA		548.537,61	142.675,31	138.242,62	359.764,15	0,00	1.189.219,69

DEMAIS DÉBITOS DE DÍVIDA ATIVA DO CONTRIBUINTE: 80950 - FABRICA DE TECIDOS CARLOS RENAUX S/A - FALIDA

55-NUMERO DE EDIFICACAO

Inscrição	Lançamento	Parc	Vencimento	Tributo	Correção	Multa	Juros	Desconto	Total Situação
27746	571306/2018	0	21/11/2018	34,41	0,74	5,62	2,82	0,00	43,59
	Total Vencido:		1	34,41	0,74	5,62	2,82	0,00	43,59
	Total a Vencer:		0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Total Sub-receita:			34,41	0,74	5,62	2,82	0,00	43,59
	Total Vencido:			43,59					
	Total a Vencer:			0,00					

SOMATÓRIO DE VALORES EM ABERTO DA DÍVIDA ATIVA POR ANO

* Não estão sendo somados os Acordos / Parcelamentos

Cadastro	Ano	Tributo	Correção	Multa	Juros	Desconto	Total
Cad. Imob.: 744182	2018	34,41	0,74	5,62	2,82	0,00	43,59
TOTAL DA DÍVIDA NÃO PARCELADA		34,41	0,74	5,62	2,82	0,00	43,59

Tipo de Débito	TOTAL GERAL					
	Tributo	Correção	Multa	Juros	Desconto	Total
Exercício:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Ativa:	217.015,37	15.300,55	46.460,36	65.034,44	0,00	343.810,72
Dívida Ativa Judicial:	548.537,61	142.675,31	138.242,62	359.764,15	0,00	1.189.219,69
Dívida Ativa Cartório:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Ativa Judicial e Cartório:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento Adm.:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento Judicial:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento Cartório:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento Judicial e Cartório:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reparcèlement:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Suspensão:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Vencido Geral:	1.533.030,41					
		Total a Vencer Geral:		0,00	Total Geral:	1.533.030,41

Evento 2268

Evento:

ENVIADO_PEDIDO_DE_SAQUE_AO_SIDEJUD__PRAZO_TRANSFERENCIA_5_DIAS_UTEIS_

Data:

19/06/2019 18:20:39

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0501085-05.2011.8.24.0011/SC

Sequência Evento:

2268



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca: Brusque
Vara: Vara Comercial

Alvará Judicial

Autos nº 011.11.501085-9/000 (0501085-05.2011.8.24.0011)

O (A) Doutor(a) Clarice Ana Lanzarini, (a) MM. Juiz(a) de Direito,

Determina que a Diretoria de Orçamento e Finanças, efetue a transferência bancária, mediante débito na subconta, a ser creditado na conta do beneficiário, conforme dados abaixo:

Número do Alvará: 19.011.002.08945

Valor autorizado: R\$ 250.786,23

Dados da Subconta:

Nome do titular: Massa Falida Fábbrica de Tecidos Carlos Renaux S/A

CPF/CNPJ: 82.981.671/0001-45

Número subconta: 13.011.1495-5

Dados Bancários:

Beneficiário: Hort, Rosa e Vogel Adv Assoc

CPF/CNPJ: 04.452.781/0001-06

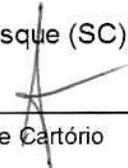
Banco: 001

Agência: 00401-4

Conta: 46698-0

Eu, Ademir Luiz Tognon (Matrícula nº 3855), Chefe de Cartório, o digitei, conferi e assinei eletronicamente o presente documento.

Brusque (SC), 17 de junho de 2019.



Chefe de Cartório



Juiz(a) de Direito

Informações de Retenção Previdenciária e para a Receita Federal do Brasil:								
CPF/CNPJ	Contribuinte	Valor Bruto	Inst. Prev.	Ret. Prev.	Código	RRA	Aliq(%)	Imposto Retido
181.802.219-20	Gilberto Rau	250.786,23			0000	-	0,00	0,00

Evento 2269

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

19/06/2019 18:20:40

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0501085-05.2011.8.24.0011/SC

Sequência Evento:

2269

Brusque - Vara Comercial

De: Sistema de Depósitos Judiciais <sidejud.noreply@tjsc.jus.br>
Enviado em: quarta-feira, 19 de junho de 2019 10:06
Para: Brusque - Vara Comercial
Assunto: Confirmação de transferência bancária

Ilmo(a). Sr(a). Responsável:

Informamos que o pedido de saque abaixo transcrito foi processado pelo Sistema de Depósitos Judiciais - DOF e o dinheiro já foi liberado para o banco, agência e conta indicados a seguir:

Juiz(a) autorizador(a): Clarice Ana Lanzarini
Chefe de cartório responsável: Ademir Luiz Tognon
Subconta: 13.011.1495-5
Valor do pedido solicitado: R\$250.786,23
Tipo de saque: 'Parcial'
Beneficiado: Hort,Rosa e Vogel Adv Assoc
CPF/CNPJ: 04.452.781/0001-06
Data do pedido: 17/06/2019 15:30:21
Número processo SAJ: 011.11.501085-9/000
Número processo CNJ: 0501085-05.2011.8.24.0011
Banco: 001
Agência: 00401-4
Conta: 46698-0
Comprovante de liberação: 19.011.002.08945

Em caso de dúvidas sobre esta transferência, favor entrar em contato através do email depositosjudiciais@tjsc.jus.br.

Atenciosamente,

Divisão de Gestão de Depósitos Judiciais
Diretoria de Orçamento e Finanças
Tribunal de Justiça de Santa Catarina
(48) 3287-2141 / (48) 3287-2148

Evento 2270

Evento:

JUNTADA_PETICAO_DE_EMBARGOS_DE_DECLARACAO___Nº_PROTOCOLO__WBQE_19_10039449_

Data:

19/06/2019 19:08:43

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0501085-05.2011.8.24.0011/SC

Sequência Evento:

2270

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA VARA
COMERCIAL DA COMARCA DE BRUSQUE - SC.**

Processo nº 0501085-05.2011.8.24.0011 –

Falência FÁBRICA DE TECIDOS CARLOS RENAUX SA.

VIVIANE MORCH GONÇALVES, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, em que tramita a falência da empresa **FÁBRICA DE TECIDOS CARLOS RENAUX**, vem respeitosamente apresentar **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**, na forma do art. 1.022, inciso I, do, requerendo a Vossa Excelência seu recebimento e processamento, na forma da lei.

I. DA CONTRADIÇÃO EXISTENTE NA DECISÃO DE FL. 9777.

Embora as habilitações nº 0012746-04.2012.8.24.0011, 0301951-21.2016.8.24.0011 e 0305457-05.2016.8.24.0011 tenham sido propostas e transitadas em julgado, determinando a habilitação dos valores de R\$ 29.998,32, R\$ 111.050,13 e R\$ 57.387,53, respectivamente em nome do SINDMESTRE, conforme sentenças em anexo, o nome a procuradora signatária apareceu como credora (**apenas**) na última relação de credores apresentada nos autos, às fls. 9444-9448.

Note-se que até na relação de credores anterior de fls. 8832, o nome do SINDMESTRE constava como credor do valor total de R\$ 275.307,90 (**atualizado até 31/08/2018**), não constando o nome desta procuradora.

Sendo assim, houve o pedido para que o valor integral fosse depositado na conta do SINDMESTRE, o que foi negado por Vossa Excelência, nos seguintes termos:

"3. Quanto ao pedido de fls. 9557-8, formulado pelo SINDMESTRE e sua procuradora, Dra. Viviane Morsh, entendo que não pode ser atendido.

Conforme alteração prevista pela Lei n. 13.725/2018, que "altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, que "dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)", e revoga dispositivo da Lei nº 5.584, de 26 de junho de 1970, que "dispõe sobre normas de Direito Processual do Trabalho, altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, disciplina a concessão e prestação de assistência judiciária na Justiça do Trabalho, e dá outras providências", o advogado é o titular dos honorários assistenciais fixados em ações coletivas propostas por entidades de classe, diferenciando duas espécies de verbas honorárias (sucumbencial assistencial e contratual):

"Art. 22. A prestação de serviço profissional assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convencionados, aos fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência.(...) § 6º O disposto neste artigo aplica-se aos honorários assistenciais, compreendidos como os fixados em **ações coletivas propostas por entidades de classe em substituição processual**, sem prejuízo aos honorários convencionais". (Incluído pela Lei nº 13.725, de 2018)

Possuindo natureza idêntica aos honorários sucumbenciais fixados nos moldes do CPC, os honorários assistenciais são devidos ao advogado vencedor da causa na ação trabalhista e, portanto, por ele titularizados, ficando revogado o artigo 16 da Lei n. 5.584/1970, que dispunha que "Os honorários do advogado pagos pelo vencido reverterão em favor do Sindicato assistente".

O alvará, desta forma, deverá ser expedido em nome do procurador titular das verbas fixadas na Justiça Especializada, ainda que a habilitação de crédito tenha se dado em nome do órgão de classe respectivo.

Significa dizer que a expedição do alvará deverá se dar em nome da procuradora do SINDMESTRE, em rigorosa observância do Estatuto da OAB, com a alteração procedida pela Lei supra citada.

Pensamento diverso, de outro modo, igualmente viabilizaria incorreção das informações fiscais acerca dos créditos recebidos, o que não se pode admitir.

Cumpra-se nos termos desta decisão, intimando-se a procuradora para indicação da conta para expedição do alvará." (grifamos)

Não obstante as ações trabalhistas propostas pela procuradora não tenham sido propostas de forma coletiva em substituição processual como preconiza o artigo 22, do Estatuto da OAB, esta procuradora acatou a decisão de que os valores não fossem depositados na conta bancária do Sindicato, requerendo, no entanto, que os valores fossem depositados na conta da sociedade de advogados que faz parte **desde 2008** – Olinger Advogados Associados, haja vista que nos termos da cláusula 4ª do contrato social da sociedade prevê que todos os honorários passaram a pertencer e devem ser creditados e lançados em nome da referida sociedade, assim devendo acontecer também com os honorários advindos do presente processo.

Novamente esta procuradora teve seu pedido negado à fl. 9777, sob o seguinte argumento:

"Indefiro o pedido formulado às fls. 9737-8, nos exatos termos da decisão de fls. 9677-9, item 3.2, ou seja, **as habilitações de crédito foram postuladas e são titularizadas pela procuradora referida, não pelo escritório que compõe.**" (grifamos)

Todavia, como já exposto, esta procuradora JAMAIS foi parte em qualquer habilitação ou teve seu nome na listagem de credores desde o início do processo de falência, tendo seu nome constado apenas na última relação de credores de fls. 9444-9448, publicada em **10.04.2019**, na qual foram separados os valores devidos ao sindicato como contribuições sindicais e sociais e como honorários assistenciais, creditados então a esta procuradora.

Por não constar na relação de credores até então, não foi oportunizado a esta procuradora informar anteriormente nos autos a existência da sociedade da qual faz parte desde 2008, sendo assim, injusto se faz a tributação do crédito como pessoa física.

Inclusive, por JAMAIS constar da relação de credores como honorários desta procuradora, o crédito foi classificado na relação de credores como QUIROGRAFÁRIO EXTRACONCURSAL, e não como PRIVILÉGIO GERAL.

Até mesmo porque as certidões de crédito foram emitidas anteriormente a **04.10.2018** e sem menção desta procuradora, assim como as habilitações de crédito 0012746-04.2012.8.24.0011, 0301951-21.2016.8.24.0011 e 0305457-05.2016.8.24.0011, que transitaram em julgado, respectivamente, em **11.02.2016**, **17.10.2016** e **06.04.2017**, ou seja, **antes da entrada em vigor da alteração do Estatuto da OAB.**

Vale ressaltar que antes da entrada em vigor da Lei 13.725, de **04.10.2018**, portanto, ao tempo da expedição das certidões e do julgamento das habilitações de crédito, vigorava em nosso ordenamento jurídico o art. 16, da lei 5.584/70, que assim dispunha: “***Os honorários do advogado pagos pelo vencido reverterão em favor do sindicato assistente.***”

Vê-se, portanto, que a Embargante não teve como informar anteriormente que fazia parte de uma sociedade de advogados, haja vista que as habilitações **de crédito, por força de lei, NÃO foram postuladas e titularizadas pela procuradora signatária.**

Assim, faz-se necessária a eliminação da contradição da decisão de fl. 9777.

IMPORTANTE frisar que não há prejuízo fiscal em caso de crédito do valor na conta da sociedade de advogados que a embargante faz parte, apenas uma tributação de forma correta e justa.

Pelo contrário, se houver pagamento e retenção pela pessoa física desta advogada, inviabilizará o cumprimento da cláusula 4 do contrato social, pois havendo o repasse posterior para sociedade de advogados, haverá bi-tributação.

II. DO REQUERIMENTO

Ante o exposto, requer que os presentes Embargos de Declaração sejam recebidos e julgados totalmente procedentes, **para eliminar a contradição e autorizar que o referido crédito seja transferido para a conta da sociedade de advogados que a Embargante faz parte, conforme requerido na petição de fls. 9737-8.**

Termos em que pede e espera deferimento.

Brusque, 19 de junho de 2019.

VIVIANE MORCH GONÇALVES

OAB/SC Nº 13.803



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Brusque
Vara Comercial

Autos nº 0012746-04.2012.8.24.0011

Ação: Habilitação de Crédito/PROC

Autor: Sindicato dos Mestres, Contramestres, Técnicos Têxteis e Assemelhados de Brusque-SINDMESTRE

Réu: Massa Falida Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A

Vistos etc...

Trata-se de ação de habilitação de crédito em ação de falência.

Instados à manifestação, os interessados não se manifestaram (fls. 51 e 53). Solicitados esclarecimentos (fl. 54), estes foram prestados às fls. 57/8, tendo o administrador judicial se insurgido à classificação (fls. 61/2).

A representante do Ministério Público opinou favoravelmente ao pedido inicial (fls. 64/6).

É o relato do quanto basta à decisão.

Consoante extrai-se das certidões de fls. 24/46, o crédito existente em favor da parte autora é indiscutível, notadamente porque fixado por decisão proferida pela Justiça Especializada, documento suficiente a respaldar a pretensão pretendida, qual seja, de habilitação do crédito que possui referente a honorários assistenciais perante a recuperação judicial da empresa devedora.

A devedora, por sua vez, reconheceu o valor devido nos exatos moldes certificados. Quanto à classificação do crédito, porém, falece-lhe razão.

A matéria foi objeto de Recurso Repetitivo, analisado pela Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça, e sedimentou o entendimento de que os honorários advocatícios (assistenciais, no caso, porque proferidos em sede de Justiça do Trabalho) têm natureza salarial, pois são para a subsistência do advogado:

"DIREITO PROCESSUAL CIVIL E EMPRESARIAL. RECURSO



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Brusque
Vara Comercial

ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C DO CPC. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FALÊNCIA. HABILITAÇÃO. CRÉDITO DE NATUREZA ALIMENTAR. ART. 24 DA LEI N. 8.906/1994. EQUIPARAÇÃO A CRÉDITO TRABALHISTA. 1. Para efeito do art. 543-C do Código de Processo Civil: 1.1) Os créditos resultantes de honorários advocatícios têm natureza alimentar e equiparam-se aos trabalhistas para efeito de habilitação em falência, seja pela regência do Decreto-Lei n. 7.661/1945, seja pela forma prevista na Lei n. 11.101/2005, observado, neste último caso, o limite de valor previsto no artigo 83, inciso I, do referido Diploma legal. 1.2) São créditos extraconcursais os honorários de advogado resultantes de trabalhos prestados à massa falida, depois do decreto de falência, nos termos dos arts. 84 e 149 da Lei n. 11.101/2005. 2. Recurso especial provido" (REsp 1152218 / RS 2009/0156374-4. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO (1140).CE - CORTE ESPECIAL. DJe 09/10/2014).

Há precedente, ainda, no julgamento dos Embargos de Declaração nos EREsp 1351256/PR. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, CORTE ESPECIAL. DJe 20/03/2015). E, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, na Apelação Cível n. 2014.006391-9, de Itaiópolis, rel. Des. Lédio Rosa de Andrade, j. 28-04-2015.

Portanto, reconhecido o crédito pela falida, tenho que o pedido inicial deve ser acolhido.

Diante disso, **julgo procedente** o pedido inicial para declarar habilitados os créditos de **Sindicato dos Mestres, Contramestres, Técnicos Têxteis e Assemelhados de Brusque-SINDMESTRE** na ação principal, no valor de **R\$29.998,32 (vinte e nove mil, novecentos e noventa e oito reais e trinta e dois centavos)**, classificados os créditos na **classe dos trabalhistas (art. 83, I, da LRF)**, observando-se a limitação, se aplicável, bem como as fases respectivas (concursal e extraconcursal).

Publique-se.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Brusque
Vara Comercial

Intimem-se, bem como o administrador judicial, para que proceda às alterações necessárias ao quadro de credores.

A Lei 11.101/2005, em seu art. 10, § 3º, prevê que os credores retardatários ficarão sujeitos ao pagamento de custas. Isso ocorre porque são eles que dão causa às despesas, com a efetivação dos atos processuais da habilitação (REsp 512.406-SP, Rel. Min. Raul Araújo, julgado em 27/8/2013).

Entretanto, por se tratar de incidente instaurado por determinação judicial para fins de organização, já que o crédito apurado pela Justiça do Trabalho, consoante a parte final do §2º do art. 6º, da LRF, é passível de inclusão automática no quadro geral por meio de simples ofício, deixo de condenar a parte ao pagamento de custas.

Imutável a presente decisão, certificado que as alterações foram inseridas na relação/quadro de credores, archive-se com as devidas baixas.

Brusque (SC), 08 de outubro de 2015.

Clarice Ana Lanzarini
Juíza de Direito



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Brusque
Vara Comercial

Autos n.º 0301951-21.2016.8.24.0011

Ação: Habilitação de Crédito/PROC

Requerente: Maria Sueli Amorim e outros

Requerido: Massa Falida Fabrica de Tecidos Carlos Renaux S.a

Vistos etc...

Trata-se de incidente de habilitação de crédito formulado por Maria Sueli Amorim, Gilmar Tarnowski, Ismar da Silva, Ivo de Souza, Janine Seefeld, Joel Junior Diel, Luis Vogel, Luiz Alberto Tottene, Márcio José Appelt, Gerson Seibert, Marita Rubleski, Paulo de Souza, Paulo Tormena, Sara Pedrini, Tiago Merísio, Vilson Bluning, Zeno Polheim, Sindicato dos Mestres e Contramestres, Técnicos Têxteis, Pessoal de Escritório, Ocupantes de Cargos de Chefia Nas Ind., Ademilson Buttencourte, Claudinei Cecati, Alciney Zuri Nazário, Ana Luiza Erthal Scharf, Anacleto Pradella, Angelin Batisti Neto, Arlindo Maçaneiro, Aurélio Bertolini, Camila Jeske, Francisco Miguel Fraga, Cristiani Furtuso Bertolini, Daiane Fuckner Moritz, Davi Fries, Demétrio Schaefer, Eduardo Kohler, Eduardo Zanetti Bueckmann, Elidio Tadeu da Silva, Erivan Schlindwein, Dino Germano Lassolli em ação de falência da empresa Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A.

Instados à manifestação, o Administrador Judicial apenas destacou erro material da indicação do valor do crédito de Dino Germano Lassolli (fl.112), concordando com os demais pedidos.

O representante do Ministério Público deixou fundamentadamente de se manifestar (fls. 269-271).

É o relato do quanto basta à decisão.

Consoante extrai-se das certidões de fls. 99-137, o crédito existente em favor da parte autora é indiscutível, notadamente porque reconhecido por decisão proferida pela Justiça Especializada, documento suficiente a respaldar a pretensão pretendida, qual seja, de habilitação do crédito que possui perante a ação falimentar da empresa devedora.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Brusque
Vara Comercial

Diante disso, **julgo procedente** o pedido inicial para declarar habilitados os créditos de **Maria Sueli Amorim**, no valor de R\$1.332,26, **Gilmar Tarnowski**, no valor de R\$24.887,35, **Ismar da Silva**, no valor de R\$15.823,72, **Ivo de Souza**, no valor de R\$2.582,57, **Janine Seelfeld**, no valor de R\$527,90, **Joel Junior Diel**, no valor de R\$960,40, **Luis Vogel**, no valor de R\$12.983,86, **Luiz Alberto Tottene**, no valor de R\$40.946,54, **Márcio José Appelt**, no valor de R\$12.804,50, **Gerson Seibert**, no valor de R\$30.001,51, **Sara Pedrini**, no valor de R\$6.232,40, **Tiago Merísio**, no valor de R\$14.961,02, **Vilson Bluning**, no valor de R\$2.582,57, **Zeno Polheim**, no valor de R\$19.216,59, **Sindicato dos Mestres e Contramestres, Técnicos Têxteis, Pessoal de Escritório, Ocupantes de Cargos de Chefia Nas Ind.**, no valor de R\$111.050,13, **Ademilson Buttencourte**, no valor de R\$2.877,24, **Claudinei Cecati**, no valor de R\$20.520,94, **Alciney Zuri Nazário**, no valor de R\$18.977,11, **Ana Luiza Erthal Scharf**, no valor de R\$3.161,29, **Anacleto Pradella**, no valor de R\$12.800,00, **Angelin Batisti Neto**, no valor de R\$23.588,63, **Arlindo Maçaneiro**, no valor de R\$853,91, **Camila Jeske**, no valor de R\$5.839,62, **Francisco Miguel Fraga**, no valor de R\$52.548,21, **Daiane Fuckner Moritz**, no valor de R\$2.387,85, **Davi Fries**, no valor de R\$22.223,00, **Demétrio Schaefer**, no valor de R\$40.550,39, **Eduardo Kohler**, no valor de R\$12.401,52, **Elidio Tadeu da Silva**, no valor de R\$13.698,48, **Erivan Schlindwein**, no valor de R\$282,90, **Fabiano Lassoli (herdeiro de Dino Germano Lassoli)**, no valor de R\$16.700,53, na ação principal classificados os créditos na **classe dos trabalhistas (art. 83, I, LRF)**, no período respectivo, observando-se se tratarem de créditos complementares.

Ainda, declaro habilitados os créditos de **Aurélio Bertolini**, no valor de R\$42.591,06, **Cristiani Furtuso Bertolini**, no valor de R\$42.930,20, **Eduardo Zanetti Bueckmann**, no valor de R\$33.358,04, **Marita Rubleski**, no valor de R\$48.697,43, **Paulo de Souza**, no valor de R\$54.448,81, **Paulo Tormena**, no valor de R\$108.799,63, na ação principal classificados os créditos na **classe dos trabalhistas (art. 83, I, LRF)**, no período respectivo, observando-se se tratarem de créditos substitutivos.

Para todos os casos, observe-se o limite legal e eventual



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Brusque
Vara Comercial

necessidade de classificação do saldo de acordo com artigo 83, VI, alínea c, da LRF.

Publique-se.

Intimem-se, bem como o administrador judicial, para que proceda às alterações necessárias ao quadro de credores.

Sem custas, por se tratar de incidente instaurado por determinação judicial para fins de organização, já que o crédito apurado pela Justiça do Trabalho, consoante a parte final do §2º do art. 6º, da LRF, é passível de inclusão automática no quadro geral por meio de simples ofício.

Imutável a presente decisão, certificado que as alterações foram inseridas na relação/quadro de credores, archive-se com as devidas baixas.

Brusque (SC), 26 de julho de 2016.

Antonio Marcos Decker
Juiz Substituto

<u>RECEBIMENTO</u>	
Aos ____ dias do mês de _____ de 20____, recebi estes autos conclusos da MM. Juíza de Direito.	
_____ Servidor(a)	



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Brusque
Vara Comercial

Autos n.º 0305457-05.2016.8.24.0011

Ação: Impugnação de Crédito/PROC

Requerente: Joacir Geovane Diel e outros

Impugnado: Massa Falida de Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A

Vistos etc...

Trata-se de incidente de habilitação de crédito formulado por Joacir Geovane Diel, Sindicato dos Mestres e Contramestres, Técnicos Têxteis, Pessoal de Escritório, Ocupantes de Cargos de Chefia Nas Ind., Sonny Borgonha Valenzuela, Marcos Grisa, Marciel Cardeal, Josiane Werner Vargas, Adriano Sbardelatti, Fábio Hartke, Douglas Kreidlow, Cleiton Seefeld, Claudinei Cecati, Carlito Paza e Beti Rau em ação de falência da empresa Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A.

Instados à manifestação, os interessados não se opuseram ao pedido na medida em que decorreu *in albis* o prazo para manifestação (fls. 81 e 88).

É o relato do quanto basta à decisão.

Consoante extrai-se das certidões de fls. 65-76, o crédito existente em favor da parte autora é indiscutível, notadamente porque reconhecido por decisão proferida pela Justiça Especializada, documento suficiente a respaldar a pretensão pretendida, qual seja, de habilitação do crédito que possui perante a ação falimentar da empresa devedora.

Diante disso, **julgo procedente** o pedido inicial para declarar habilitados os créditos de **Joacir Geovane Diel**, no valor de **R\$8.878,59**; **Sindicato dos Mestres e Contramestres, Técnicos Têxteis, Pessoal de Escritório, Ocupantes de Cargos de Chefia Nas Ind.**, no valor de **R\$57.387,53**; **Sonny Borgonha Valenzuela**, no valor de **R\$24.008,90**; **Marcos Grisa**, no valor de **R\$50.128,97**; **Marciel Cardeal**, no valor de **R\$12.108,11**; **Josiane Werner Vargas**, no valor de **R\$375,69**; **Adriano Sbardelatti**, no valor de **R\$38.836,64**; **Fábio Hartke**, no valor de **R\$77.352,73**; **Douglas Kreidlow**, no valor de **R\$8.275,96**; **Cleiton Seefeld**, no valor de **R\$77.154,11**; **Claudinei Cecati**, no valor de **R\$38.516,55**; **Carlito Paza**, no valor de **R\$31.165,08** e



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Brusque
Vara Comercial

Beti Rau, no valor de **R\$15.759,83**, na ação principal, classificados os créditos na **classe dos trabalhistas (art. 83, I, LRF)**, no período respectivo.

Publique-se.

Intimem-se, bem como o administrador judicial, para que proceda às alterações necessárias ao quadro de credores.

Sem custas, por se tratar de incidente instaurado por determinação judicial para fins de organização, já que o crédito apurado pela Justiça do Trabalho, consoante a parte final do §2º do art. 6º, da LRF, é passível de inclusão automática no quadro geral por meio de simples ofício.

Imutável a presente decisão, certificado que as alterações foram inseridas na relação/quadro de credores, archive-se com as devidas baixas.

Brusque (SC), 31 de outubro de 2016.

Clarice Ana Lanzarini
Juíza de Direito

RECEBIMENTO
Aos ____ dias do mês de _____ de 20____, recebi estes autos conclusos da MM. Juíza de Direito.
_____ Servidor(a)



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Brusque
Vara Comercial

Autos nº 0004726-82.2016.8.24.0011

Ação: Embargos de Declaração/PROC

Embargante: Fábio Hartke e outros

Embargado: Massa Falida de Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A

Vistos etc...

Trata-se de embargos de declaração propostos em face da decisão de fls. 89-90, alegando omissão.

Consoante estabelece o artigo 1.022 do CPC, os embargos de declaração tem cabimento quando houver na decisão judicial obscuridade, contradição, quando foi omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou o tribunal, ou ainda, para corrigir-lhe erro material.

Analisando o processado, verifico que os embargos de declaração interpostos devem ser acolhidos, porquanto não houve deliberação a respeito de se tratarem de créditos complementares.

Instada a parte autora à apresentação dos documentos retificados (certidões de habilitação), não há óbice no reconhecimento postulado, em sede de embargos de declaração.

Sendo assim, **recebo** o reclamo, porquanto tempestivo, acolhendo-o para determinar que os créditos reconhecidos pela decisão de fls. 89-90 dos autos principais sejam incluídos na relação de credores da falida na forma complementar, ou seja, independentemente de outros créditos já reconhecidos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se, fazendo, esta, parte integrante da decisão de fls. 89-90 dos autos n. 0305457-05.2016.8.24.0011.

Brusque (SC), 13 de fevereiro de 2017.

Clarice Ana Lanzarini
Juíza de Direito



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca - Brusque
Vara Comercial

Justiça Gratuita

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Autos n. 0305457-05.2016.8.24.0011

Ação: Impugnação de Crédito
Requerente: Joacir Geovane Diel e outros
Impugnado: Massa Falida de Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A

CERTIFICO que a sentença retro transitou em julgado. O referido é verdade e dou fé.

Brusque (SC), 06 de abril de 2017.

Ademir Luiz Tognon
Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça - Art. 212
"DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE"
Lei n. 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III,a"

ALGUNS EXEMPLOS DAS CERTIDÕES EMITIDAS PELA JUSTIÇA DO TRABALHO, ONDE NÃO CONSTA O NOME DO ADVOGADO COMO CREDOR DOS HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS: